ANNO XXIX — SABBADO 1 DE OUTUBRO DE 1853. — N. 221.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PREÇO DA SUBSCRIPÇAO'.

Subscreve-se a 15$000 por anno, e 4$000 por quartel pago adiantado, e 4$500 por quartel pago vencido, na casa do seu proprietario, *M. Figueiroa de Faria*, na praça da Independencia, ns. 6 e 8, e no Rio de J. casa do Sr. João Pereira Martins.

Bahia	F. Duprad.
Maceió	Joaquim Bernardo Mendonça.
Parahiba	José Rodrigues da Costa.
Natal	Joaquim Ignacio Pereira.
Aracaty	Antonio de Lemos Braga.
Ceará'	Guilherme Augusto de Miranda
Maranhaõ	Joaquim Marques Rodrigues.
Pará'	Justino José Ramos.

CAMBIOS DE 30 DE SETEMBRO.

Sobre Londres 27 ³/₄ 60 d.
« Paris, 345
« Lisboa, 95 por cento.

METAES.

Ouro. — Onças hespanholas	28$500 a 29$000
Moedas de 6$400 velhas	16$000
« de 6$400 novas	16$000
« de 4$000	9$000
Prata. — Patacões brasileiros	1$930
Pesos columnarios	1$930
« mexicanos	1$800
Acções do Banco	10 %
Desconto de Letras	9 a 11 %

NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

Portugal	30 de Agos.	Austria	3 de Agos
Hespanha	8 de »	Inglaterra	27 de »
França	8 de »	Suissa	2 de »
Belgica	4 de »	Suecia	29 de Jul.
Italia	3 de »	E. Unidos	27 de »
Alemanha	3 de »	Mexico	16 de »
Prussia	3 de »	California	1 de Jun.
Turquia	26 de Jul.	Chili	12 de »
Russia	31 de »	Buenos-A.	2 de Setb
Dinamarca	31 de »	Montevideo	4 de »

NOTICIAS DO IMPERIO.

Pará'	16 de Setbr.	S. P. do Sul	31 de Agos
Maranhaõ	20 de »	S. Paulo	4 de »
Ceará'	24 de »	Minas	26 de »
Parahiba	13 de »	R de Janeiro	14 de Setb
Alagôas	24 de »	Bahia	19 de »

PARTIDAS DOS CORREIOS.

Olinda, todos os dias.
Victoria, nas quintas feiras.
Caruarú, Bonito e Garanhuns, nos dias 1 e 15.
Villa Bella, Boa-Vista, Exú e Oricury, a 13 e 28.
Goianna e Parahiba, segundas e sextas.
Natal, quintas feiras.

DIAS DA SEMANA.

26 Segunda. S. Cleofas.
27 Terça. Ss. Cosme e Damião Irs. Mm.
28 Quarta. S. Wenceslio duque M.
29 Quinta. S. Miguel Archanjo.
30 Sexta. S. Jeronymo Presb.
1 Sabbado. S. Remigio B.
2 Domingo. O SS. Rosario de Maria.

AUDIENCIAS.

Tribunal do commercio, segundas e quintas.
Relação' terças e sabbados.
Fazenda terças e sextas ás 10 horas.
Juizo de Orphaos segundas e 5. ás 10 horas.
Primeira vara do civel terças e 6. ao meio-dia.
Segunda vara do civel, quartas e sab. ao meio-d.

EPHEMERIDES.

Outubro 2 Lua nova as 7 horas, 47 minutos e 31 segundos da tarde.
« 9 Quarto crescente a 1 hora, 5 minutos e 37 segundos da tarde.
« 16 Lua cheia as 10 horas e 11 minutos e 37 segundos da tarde.
« 25 Quarto mingoante as 2 horas, 49 minutos e 31 segundos da manhãa.

PREAMAR DE HOJE.

Primeira ás 2 horas e 54 minutos da tarde.
Segunda ás 3 horas e 18 minutos da manhãa.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 29 de setembro de 1853.

Officio — Ao Exm. presidente de Maranhão, dizendo ficar inteirado de haverem sido feitas as eleições de vereadores e juizes de paz, para o futuro quadriennio, tanto nas freguezias do municipio da capital, como nas pertencentes aos da villa do Paço, Alcantara, Vianna, Guimarães, Icatú, Rosario e Itapicuru-merim, sem que tivesse occorrido a menor novidade.

Dito — Ao marechal commandante das armas, communicando que, por decreto de 6 do corrente, segundo constou do aviso de 7 do mesmo mez, foi exonerado o conselheiro Manoel Felizardo de Souza e Mello, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e nomeado para o substituir o Exm. Sr. Pedro de Alcantara Bellegarde.— Igual communicação se fez a thesouraria de fazenda.

Dito — Ao mesmo, transmittindo por copia o aviso da repartição da guerra, do primeiro do corrente, pelo qual se manda dar baixa do serviço do soldado da companhia de artifices desta provincia João José do Espirito Santo.

Dito — Ao mesmo, remettendo cópia do aviso do ministerio da guerra de 19 do corrente, mandando estabelecer escolas de primeiras letras para as praças de pret, nos corpos do exercito em que não existirem ainda taes escolas.

Dito — Ao conselheiro presidente da relação, communicando que, por decreto de 6 do correntes segundo constou do aviso de 7 do mesmo mez, foi nomeado o Exm. Sr. Dr. José Thomaz Nabuco de Araujo, para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da justiça. — Fizeram-se as outras communicações.

Dito — Ao mesmo, communicando haverem sido removidos por decreto do primeiro do corrente, os juizes municipaes, Hemeterio José Velloso da Silveira e José Maria Moscozo da Veiga Pessoa, o primeiro do termo de Nazareth para o de Pao-d'Alho, e o segundo deste, para aquelle termo. — Expediram-se as necessarias communicações a respeito.

Dito — Ao inspector da thesouraria de fazenda, communicando que, segundo constou de aviso da repartição da marinha de 3 do corrente, concedeu-se a demissão que pedio Abilio Fernandes Trigo de Loureiro, do lugar de porteiro da contadoria de marinha desta provincia, e nomeou-se para esse lugar com os respectivos vencimentos, a Manoel Antonio Fernandes Trigo de Loureiro, que deve pagar na recebedoria de rendas internas, á vista da nota que remette por copia, a importancia do sello e direitos correspondentes ao vencimento que tem de perceber, e bem dos emolumentos pertencentes aquella repartição.

Dito — Ao mesmo, transmittindo o aviso de uma letra, sob n. 14, na importancia de 500$000 rs., sacada pela thesouraria de fazenda da provincia do Rio-Grande-do-Norte, sobre a desta, e a favor de Miguel Benevides Seabra de Mello. — Participou-se ao Exm. presidente daquella provincia.

Dito — Ao mesmo, communicando que, por decreto de 6 do corrente, segundo constou do aviso da mesma data, foi nomeado o Exm. conselheiro Luiz Pereira do Couto Ferraz, para o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios do imperio.—Iguaes communicações se fizeram ao referido inspector, ácerca das nomeações dos Exms. visconde de Paraná e conselheiro Antonio Paulino Limpo de Abreu, este para ministro de estrangeiros, e aquelle da fazenda, e presidente do conselho de ministros.

Dito — Ao mesmo, inteirando-o de que, por avisos da repartição da fazenda de 29 de agosto ultimo e 3 do corrente, consta que os deputados por esta provincia. Sebastião do Rego Barros, Joaquim Pinto de Campos, Francisco Carlos Brandão, Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, José Thomaz Nabuco de Araujo, João José Ferreira de Aguiar, Francisco Xavier Paes Barreto, Antonio Peregrino Maciel Monteiro, Antonio Correia Seára, e Francisco de Paula Baptista, receberam no thesouro nional a quantia de 600$000 rs. cada um, como ajudas de custo de ida e volta, na primeira sessão da nova legislatura, e o Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque, na Parahiba, onde era residente.

Dito — Ao mesmo, remettendo por cópia o aviso da repartição da justiça de 2 do corrente, recommendando que se envie aquella repartição logo que termine o exercicio de 1852 a 1853, uma demonstração do que se dispendeu por conta do ministerio da justiça, durante o referido exercicio, sendo a predita demonstração, organisada segundo o modelo que acompanhou outro aviso, datado do 1.º de setembro de 1849.

Dito — Ao mesmo, inteirando-o de haver o commandante das armas participado, que no dia 26 do corrente, fallecera o alferes reformado Antonio Bernardino dos Reis.

Dito—Ao juiz relator da junta de justiça, transmittindo para serem relatados em sessão da mesma junta, os processos verbaes feitos ao alferes do meio batalhão do Ceará Antonio José Vidal de Negreiros, e aos soldados Francisco Antonio Pereira, Manoel Raymundo da Silva e Luis Manoel Pereira de Barros, pertencentes ao 8.º batalhão de infantaria.— Participou-se aos Exms. presidentes do Ceará e Alagôas.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha. communicando que. por decreto de 6 do corrente, segundo consta de aviso de 9 do mesmo mez, foi nomeado o Exms. Sr. Pedro de Alcantara Bellegarde, para servir interinamente o cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha.—Fizeram-se as outras communicações.

Dito—Ao mesmo, para com sua informação habilitar a presidencia de modo, a poder satisfazer o que se exige no aviso que remette por copia ácerca dos requerimentos que tambem remette, de Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, Antonio da Costa Rego Monteiro e Eduardo Frederico Banckes, pedindo licença para cortar madeiras.

Dito—Ao director das obras publicas, dizendo que pode lavrar o termo de recebimento definitivo, da obra do 13.º lanço da estrada do Páo d'Alho, certo de que, expede ordem ao inspector da thesouraria da fazenda provincial, para pagar ao respectivo arrematante Antonio Francisco Paes de Mello Barreto, a importancia da ultima prestação a que tem direito.—Neste sentido officiou-se ao mencionado inspector.

Dito—Ao mesmo, recommendando a expedicção de suas ordens, para que por aquella repartição sejam orçados os concertos de que precisa a coberta de um dos armazens da alfandega desta cidade, devendo o engenheiro nomeado para esse fim entender-se com o inspector da mesma alfandega.—Communicou-se a este.

Dito— Ao commissario vaccinador provincial, communicando que, por aviso da repartição da fazenda de 30 de agosto ultimo, foi declarado não proceder a duvida por Smc. apresentada, ácerca da exhibição de attestado de frequencia, visto que semelhante duvida se acha resolvida pela ordem n. 154 de 12 de outubro de 1847.—Igual communicação se fez a thesouraria de fazenda.

Dito—Ao presidente da commissão de hygiene publica, dizendo que, segundo foi declarado em aviso da repartição do imperio de 2 do corrente, só deve o provedor da saúde fazer parte d'aquella commissão quando for especialmente nomeado.—Communicou-se ao mencionado provedor.

Dito—Ao inspector da thesouraria da fazenda provincial, devolvendo o requerimento e mais papeis, relativos ao pagamento de ordenado que pede o professor de grammatica latina da villa de Igarassú padre Luiz Carlos Coêlho da Silva, afim de que a vista do sua informação mande Smc. effectuar esse pagamento.

Dito—Ao mesmo, dizendo que pode mandar entregar ao vigario da freguezia d'Aguas Bellas, Manoel Lopes Rodrigues de Barros, depois de prestar elle fiança idonea, o conto de rs. que pela lei do orçamento vigente foi votado para os reparos de que precisa a matriz d'aquella freguezia, visto não haver inconveniente na entrega dessa quantia, segundo Smc. declarou em sua informação.

Dito — Ao mesmo, dizendo, a vista de sua informação, e do parecer do procurador fiscal daquella thesouraria, que póde aceitar o lanço de 673$000 rs., que, segundo consta de seu officio de 6 do corrente, offereceu Galdino João Jacintho da Cunha pela casa terrea sita em Santo Amaro, a qual foi adjudicada a fazenda provincial pelo sello de herança de José Ramos de Oliveira.

Portaria — Ao agente da companhia das barcas de vapor, para dar transporte para a côrte, com segurança, no vapor *San-Salvador*, ao desertor do corpo de imperiaes marinheiros, Agostinho Soares da Rocha, que será enviado para bordo do mesmo vapor pelo commandante da estação naval. — Inteirou-se a este.

Dita — Ao mesmo, recommendando a expedição de suas ordens, para que sejam transportados com segurança para a Bahia, no vapor *San-Salvador*, os desertores do brigue de guerra britanico *Star* H. Ihurston, James Macphersone, W. S. Hoore a serem entregues ao commandante do referido brigue, ou ao consul de S. M. Britanica naquella provincia, correndo as despezas de transporte e comedorias dos mencionados desertores por conta do consulado inglez estabelecido nesta cidade. — Communicou-se a este consulado.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel general do commando das armas de Pernambuco, na cidade do Recife, em 30 de setembro de 1853.

ORDEM DO DIA N. 2.

O marechal de campo commandante das armas, publica para conhecimento da guarnição e devida observancia, o aviso circular do ministerio da guerra de 19 de agosto ultimo abaixo transcripto, que por copia lhe foi transmittido pela presidencia desta provincia em data de hontem.

O mesmo marechal de campo determina, que na manhãa do dia 1.º de outubro se passe revista de mostra aos corpos do exercito aqui existentes, em os seus respectivos quarteis pela ordem seguinte :

As 6 horas o batalhão n. 11 de infantaria ; as 7 os batalhões segundo e nono da mesma arma, e os recrutas em deposito no quartel do Hospicio ; as 8 a companhia fixa de cavallaria ; as 8 ½ a de artifices ; e finalmente as 9 o batalhão quarto de artilharia a pé.

Circular.—Rio de Janeiro. Ministerio dos negocios da guerra 19 de agosto de 1853.

Illm. Exm. Sr.—Determinando S. M. o Imperador que em todos os corpos do exercito em que não existirem ainda escolas de primeiras letras para as praças de pret, sejam estabelecidas, assim o declaro á V. Exc. para que a faça pelo que respeita á guarnição dessa provincia.

Deos guarde a V. Exc. — *Manoel Felizardo de Souza e Mello.* — Sr. presidente da provincia de Pernambuco. — Assignado. — *José Fernandes dos Santos Pereira.*—Conforme.—*Candido Leal Ferreira*, ajudante de ordens, encarregado do detalhe.

INTERIOR.

BAHIA.

Segunda e ultima resposta do Exm. e Rvm. Sr. arcebispo da Bahia ao Sr. Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares,

Illm. Sr. Dr. Jeronymo Vilella de Castro Tavares. — Com a carta particular de 30 de junho ultimo, que V. S. teve a bondade de escrever-me, reiterando os sentimentos de sua estima e consideração para comigo, recebi igualmente tres numeros do *Liberal Pernambucano*, onde vêem transcriptas, em fórma de carta a mim dirigida, as observações, que V. S. me tinha annunciado e promettido na sua estimada de 6 do dito mez.

Tendo, a meu ver, satisfeito a obrigação que me incumbia de sustentar as doutrinas ennunciadas na minha resposta ao padre Rocha Vianna e contestadas por V. S., quiz largar a penna, e não proseguir uma discussão, que, com quanto puramente scientifica e de summo interesse, parecia ir já tomando um caracter hostil, que não póde fazer honra nem a mim, nem a V. S. Todavia, vendo que algumas das minhas proposições não foram bem comprehendidas, e que do sentido, em que hão sido tomadas, podem resultar juizos pouco favoraveis á pureza das minhas intenções, e á boa fé e profunda convicção, com que hei sempre professado iguaes doutrinas, força he cansar ainda uma vez a attenção de V. S. e do publico com algumas reflexões.

E, começando pelo que me diz pessoalmente respeito, assevero a V. S. que está enganado, quando suppõe que eu fui o provocador da presente questão; não, eu apenas respondi á consulta de um estudante dessa academia, sem fallar, nem pensar em V. S., com quem não tinha relações algumas, persuadido que o não offendia, e que cumpria um dever, respondendo aos quesitos do padre Rocha Vianna, como tenho feito a outras muitas pessoas, e algumas de eminente saber, que me teem feito a subida honra de consultar minha opinião, sem duvida pela falsa idéa, que formam, de talentos, que não possuo. Mas V. S. entendeu que eu o aggredia, e dirigio-me a sua referida carta, que me collocou na imperiosa necessidade de aceitar essa especie de duelo ou combate, que ainda chamarei desigual, podendo-se-lhe applicar attenta a debilidade das minhas forças a phrase do Epico Latino. — *Impar congressus Achilli.*

E como não pensaria eu assim, quando V. S. mesmo, ostentando a força e o brilho das armas, de que se acha munido, confessa *que tem feito um estudo aturado sobre os pontos mais intrincados, sobre as questões mais difficeis e momentosas dessa sciencia, pela qual tem sabida predilecção?* Já vê, pois, V. S. que não lhe fiz nenhuma injustiça, quando manifestei o bem fundado receio de medir-me nessa importante discussão com um tão poderoso contendor. Imitarei o exemplo de V. S. no silencio, que promette ácerca do padre Rocha Vianna, e só de passagem observarei que o juizo que V. S. delle faz chamando-o *mediocridade conhecida*, comquanto eu o não subscreva, me encheu de summo prazer, porque, amigo, como sou das lettras, não posso deixar de congratular-me pelo progresso dos estudos dessa academia, quando um dos melhores e mais distinctos alumnos do seminario archiepiscopal, que não he dos peiores do imperio, não passa ahi de uma *mediocridade conhecida*; e, portanto, não posso admittir o triste prognostico, aventurado por V. S., do definhamento e morte da mesma academia, á cuja respeitavel congregação e seu benemerito director consagro a maior veneração, e não creio que o paiz queira privar-se dos valiosos serviços, que ella lhe tem constantemente prestado.

E sem seguir passo a passo a ordem das observações offerecidas por V. S., julgo ser aqui o lugar mais opportuno para explicar o sentido, em que eu disse, que V. S. devia desprender-se um pouco do apego ao texto e lettra morta das leis, o que fez crer a V. S. que eu o aconselhava a que combatesse a legislação vigente do paiz, e até a ensinar a seus discipulos o contrario do que ella prescreve. Perdoe-me V. S. dizer-lhe que interpretou muito desfavoravelmente e com bastante injustiça as minhas palavras, e mesmo que não attendeu bem á posição de um lente na cadeira, que V. S. actualmente occupa. Um advogado e um juiz devem por certo cingir-se em todo o rigor á lettra da lei, ou, para servir-me da expressão de um judicioso escriptor, elles não podem deixar a *regua* e o *compasso*, applicando-os sem cessar ao facto, ou objecto da lide. Estará no mesmo caso um lente de direito? Parece-me que não, e que, sem offender o respeito e obediencia ás leis em vigor, elle póde e deve indicar suas imperfeições, suas antinomias, o meio de as conciliar, e coordenar de um modo adequado ao progresso das luzes e ás necessidades do paiz.

Entendo que qualquer cidadão tem o direito de emittir suas idéas sobre os defeitos da legislação, que, sendo obra humana, e muitas vezes filha de circumstancias, não póde deixar de os ter; quanto mais um lente, cuja missão he preparar e adestrar os jovens, que um dia devem occupar os altos empregos de legisladores e estadistas, a quem incumbe fazer ou executar as leis.

Eis-aqui o sentido, em que eu ousei aconselhar a V. S. que se desprendesse um pouco do escrupuloso respeito ao texto ou lettra morta. A experiencia, dizia o celebre Duclos, prova que aquelles, que não teem carregado e occupado o seu espirito senão do *positivo das leis*, são de todos os homens os menos proprios para o governo.

Não tenha, por tanto, V. S. receio de que o promotor publico o accuse, emquanto V. S., no seu magisterio, não ultrapassar essas analyses razoaveis das leis existentes, que a propria letra do codigo criminal expressamente permitte no § 3.º do artigo 9.º, e do qual não são isentos nem os mesmos principios e usos religiosos.

Depois destas observações preliminares, julgo desnecessario occupar-me com a distincção, que V. S. faz entre direito canonico e ecclesiastico, distincção, a que me não opponho, com quanto ella não seja seguida por muitos canonistas, como se póde ver no diccionario de direito canonico de Duraud de Maillane art. *Droit canon. Droit canonique*, e no modernissimo tratado de direito canonico do Sr. *Bouix*, que, na secc. 2.ª cap. 1.º pag. 54 e seguintes, expõe e examina as diversas definições, que os autores hão dado a esta sciencia. O que não posso, porém, aceitar he a applicação que V. S. faz, quando diz que eu argumentei do modo, que entendo que as cousas devem ser, ou de *jure constituendo*, e V. S. do modo que *procura*, que ellas o são em nosso paiz, ou de *jure constituto*.

Os que tiverem lido a minha resposta hão de reconhecer, que V. S. não me faz nisto a devida justiça, pois que, declarando eu que tinha chamado a questão aos principios geraes da sciencia, sem attender muito a lettra do codigo e outras leis vigentes, acrescentei logo depois — *Verei se posso utilisar-me, em favor da causa, que defendo, desses mesmos textos e leis, em que V. S. descobrio armas para combatê-la.*— Creio havê-lo conseguido, e talvez que, na continuação do debate, eu possa ainda mostrar que não me desviei do espirito das leis citadas por V. S.

Passando já aos pontos da nossa controversia, não posso deixar de queixar-me de que V. S., reproduzindo por diversa fórma a mesma doutrina da independencia dos dous poderes, que eu nunca contestei, venha, sem pensar, expor-me a serias e graves suspeitas. Sim, quem não conhecer bem os meus sentimentos de lealdade, e observar o empenho e afan, com que V. S. procura sustentar a independencia do poder civil, pondo em contribuição a Sagrada Escriptura, os padres e autores profanos, e isto n'uma época, em que os espiritos se acham preoccupados com innovações e refórmas politicas, entenderá talvez que a patria corre imminente perigo, ou existe algum plano clerical ou de *sacristia* para fundar uma theocracia sobre as ruinas da constituição do estado.

Concordando eu perfeitamente com V. S. sobre a theoria da independencia dos dous poderes, que necessidade havia de dispender tanta erudição, como se eu duvidasse dessa doutrina ?

Mas diz V. S. que—« a igreja trabalha, ha muito tempo, por estender a sua autoridade sobre o temporal, firmada no principio, por mim abraçado, de que se não deve perder de vista que as relações dos dous poderes repousam sobre a base do direito divino. » Ora, Sr. Dr. Vilella, em que tempo, ou em que paiz estamos nós? Pois póde alguem dizer hoje seriamente que o clero do Brasil trabalha por estender a sua autoridade sobre o temporal, este miseravel clero sem prestigio, sem consideração, que, como V. S. affirma, — se ordena de presbytero mal sabe traduzir o latim, — este clero pobre, que todos os annos se apresenta ás portas das camaras a pedir uma esmola, sem receber até o presente outra resposta que — *Deos o favoreça* — (1) ? Póde este clero, assim dependente e abatido, nutrir pensamentos de dominação, ou aspirar a autoridade temporal ? E que principio he esse abraçado por mim ?

O trecho, a que V. S. se refere não he meu, mas de *Georges Phillips*, que V. S. justamente qualifica de *autor de nota, douto e distincto Allemão*. Este escriptor he quem diz mui claramente que não se deve perder de vista que as relações dos dous poderes repousam sobre a base do direito divino; acrescentando que esta consideração dá ao poder espiritual, apezar da independencia reciproca de um e de outro, uma muito grande superioridade sobre a autoridade temporal (2). He evidente que nestas palavras não pretendeu o sabio canonista subordinar o estado á igreja, mas só mostrar o caracter especial de excellencia e de grandeza, que lhe conferem a origem e objecto de sua missão celeste, e que os maiores e mais poderosos monarchas são os primeiros a reconhecer, honrando-se do titulo de seus filhos primogenitos. V. S. ha de estar lembrado de uma passagem, que citei, do grande Bossuet, onde elle ensina ao proprio herdeiro do throno do absolutissimo Luiz XIV — que em todas as outras cousas o poder supremo dá a lei e marcha adiante como soberano, mas que nos negocios ecclesiasticos elle não faz senão auxiliar e servir, segundo as palavras de um antigo rei de França *famulante, ut decet. potestate nostra.*

Esta mesma, ou semelhante doutrina, acaba de ser proclamada por um dos mais insignes publicistas dos nossos dias, o Sr. *Balmés*, que a morte mui prematuramente roubou ás lettras. Na sua tão geralmente elogiada e applaudida obra — *O Protestantismo comparado ao Catholicismo* — diz o seguinte : « A separação dos dous poderes temporal e espiritual, a independencia deste relativamente áquelle, a distincção das pessoas, em cujas mãos elle reside, tal foi uma das mais poderosas causas desta liberdade, que, debaixo de fórmas differentes de governo, he o commum apanagio das nações européas. Este principio da independencia do poder espiritual, além do que elle he em si por sua natureza, sua origem e seu fim, tem sido desde o principio da igreja como um aviso perpetuo, lembrando que as faculdades do poder civil são limitadas, que ha objectos, nos quaes elle não póde tocar, casos. em que o homem póde e deve dizer — *eu não te obedecerei.* » (3)

De caminho observarei com um distincto canonista outra differença entre os dous poderes, a saber, que o poder temporal he, sem a menor duvida, incapaz de exercer o poder espiritual. Ninguem dirá, porém, que este não possa exercer o temporal.

Se não estou enganado, parece-me que V. S., tratando de outro ponto de nossa questão, diz que, se está em erro, tem a consolação de que erra com um autor tão abalisado, como Georges Phillips. Eu seguirei, pois, nesta parte o seu exemplo, e direi que, se estou em erro acerca desse principio por mim abraçado, fico mui consolado errando com o mesmo Georges Phillips, Bossuet, Balmés, Montalembert, e outros muitos antigos e novos escriptores, que, por brevidade, deixo de citar ; e talvez eu podesse applicar a este brilhante cortejo de sabios da primeira ordem a hyperbolica expressão do orador romano, que antes queria errar com Platão, do que acertar com outros philosophos....

Agora advirto que a accusação, feita por V. S. á igreja, de trabalhar ha muito tempo por estender a sua autoridade sobre o temporal, não poderá referir-se ao clero do Brasil, porque, em verdade, seria isso uma injustiça, para não dizer, escarneo indigno da gravidade e bom senso, que caracterisam a V. S.

Quero antes persuadir-me que esses tiros não se dirigiram á nenhuma igreja particular, mas á igreja principal, ao centro do poder ecclesiastico, á côrte de Roma. Se assim he, permitta-me V. S. dizer-lhe que a sua logica neste ponto não foi muito feliz, e que a pretenção, aliás muito commum, de julgar os papas dos tempos modernos pelas idéas recebidas nos seculos anteriores, he um verdadeiro anachronismo repugnante ao presente estado de illustração e progresso do direito publico da Europa.

Ser-me-hia facil defender a igreja desse systema de invasão ou usurpação, que se attribue indistinctamente aos papas, ; mas desde muito averbado de suspeito, como adulador da Curia Romana, pelos aduladores do poder temporal, peço venia a V. S. para offerecer em meu lugar o testemunho de um escriptor bem moderno, que supponho ser leigo, e não suspeito de *ultramontanismo* : tal he o Sr. *Matter* na sua bella historia das doutrinas moraes e politicas dos tres ultimos seculos, que descreve do modo seguinte a conducta esclarecida e circumspecta dessa côrte romana, objecto ainda hoje, de tantas declamações e invectivas, « Nenhuma inquietação mais causou esta republica pontifical, que, ao passo que mantinha os principios de igualdade religiosa e liberdade moral, *que ella deu ao mundo*, tinha, desde muito tempo, posto á sua frente um monarcha infallivel rodeado de uma aristocracia sacerdotal. Esta republica universal, a igreja, que outr'ora derramara sobre a Europa tantas innovações, tantas idéas ; que tinha tantas vezes opposto ás violencias da força brutal a santa inflexibilidade do principio e do direito ; que tinha por tanto tempo servido de Charta e de Constituição ao mundo barbaro, *estará agora reduzida a curvar-se diante de simples monarchias*, ainda quando não presididas por um Luiz XIV. A côrte de Roma não podia inquietar ninguem depois que ella entrou nesta via de transacções e resistencias, de ameaças e negociações, que he a politica de uma civilisação avançada, e na qual a servia com tanto esplendor a sabia companhia, que ella tinha creado para oppo-la ao progresso indefinido, que sahia do renascimento. » E a igreja neste estado poderá ser accusada de ambiciosa e usurpadora ? Juntemos ainda outra autoridade, talvez mais competente, a desse magistrado, cujo opusculo, pequeno no volume, mas grande nas idéas, forneceu diversas citações á minha resposta. « Grita-se contra o espirito de dominação, contra a invasão do clero. Mas nós perguntamos, quem ha que possa enganar-se neste particular ? Quando he que o clero foi mais pobre, mais modesto, menos dominador a todos os respeitos, do que hoje ? Em Roma ha mais de um seculo, que mansidão ! Que pontifices tão *assustadores* como Bento 14, Clemente 14, Pio 6.º, Pio 7.º, Leão 12, Pio 8.º, Gregorio 16 ! Se volvemos nossas vistas sobre a França, que episcopado e que clero mais simples, mais evangelicos, mais nacionaes, que o episcopado e o clero francez ! Que invasores, grande Deos !....... Não ha portanto a respeito do clero, assim como a respeito da religião, senão prevenções e pretextos » (1)

He justiça confessar que ninguem estabelece principios mais sãos e legitimos, do que V. S. ácerca da independencia dos dous poderes, e do reciproco auxilio e protecção que devem prestar um ao outro ; mas quando desce ás applicações ou consequencias, permitta-me dizer-lhe que vai de tal sorte decompondo e subtilisando a autoridade ecclesiastica, que o resultado desse processo he a quasi completa absorpção della pelo poder temporal. *Entendo*, diz V. S., *que entre ambos os poderes espiritual e temporal, aliás soberanos, ha uma certa dependencia indirecta, ou para me explicar melhor, necessidade de mutuo auxilio e soccorro.* Vejamos se he igual esta independencia indirecta de cada um dos poderes, soberanos e independentes, ou em que consiste de facto a reciprocidade de sua influencia e auxilio. Não ha nada mais essencial á jurisdicção da igreja do que definir o dogma e exigir a crença de seus filhos, bem como lhe pertenceem toda a sua plenitude o poder disciplinar, que ella exerce pelo seu orgão proprio, que he o episcopado (2). Entretanto, pela theoria do Regio *Prasme*, que sujeita todas as bullas e decretos pontificios, quer dogmaticos, quer disciplinares, ao previo exame do poder civil, fica este legalmente habilitado para interpor um juizo sobre a conveniencia das doutrinas da igreja, conforme as opiniões do dia ou do espirito, que domina o governo ou o parlamento, e que se muda com o pessoal, e, por conseguinte, a suspender ou supprimir as mais importantes decisões do poder espiritual. E para não mencionar senão factos domesticos e de recente data, só lembrarei que entre nós deixou de ser publicada a encyclica de Pio 8.º, que condemnava as sociedades secretas não menos suspeitas em religião do que em politica, e, o que he mais para admirar, o breve de Gregorio 16, que determinara preces pelo estado anarchico ou systema lamentavel da igreja de Hespanha, sob a ominosa dictadura do famigerado duque da Victoria, breve que, promulgado e executado sem nenhuma contradicção em todo o mundo catholico, e no seio da mesma Hespanha, e em virtude do qual, segundo a tocante expressão do Sr. de Montalembert, oraram a Deos todos os catholicos desde o Ganges até o Danubio, não obteve no Brasil por motivos que ignoro, o beneplacito imperial.

Não he menos doloroso o contraste que offerecem, com a independencia e liberdade da igreja, as appellações *como de abuso*, ou recursos a corôa que, na opinião de Fleury, citado na minha primeira resposta, acabaram de arruinar a jurisdicção ecclesiastica, tornando-se para os máos padres o meio ordinario de se manterem nos seus beneficios, a despeito dos bispos, ou ao menos de fatiga-los com interminaveis processos. Pela legislação em vigor, se um bispo suspende um sacerdote do exercicio de suas ordens — *ex-informata* ou por motivos que não se póde, nem convém sujeitar a um processo, ou se fulmina qualquer outra censura, e a propria excommunhão maior, um recurso interposto á corôa e aceito pelo competente tribunal, produz o effeito suspensivo : o padre continuará a celebrar zombando do seu prelado, e o excommungado poderá communicar livremente com o resto dos fieis. Outr'ora, se o juiz recorrido não cumpria a decisão da corôa, era punido com a occupação das temporalidades e mesmo desnaturalisação, penas mui graves, mas de alguma sorte honrosas. O Soberano temporal rogava ou encommendava por tres vezes á autoridade espiritual que fizesse cessar a pretendida violencia, e quando ella repugnava, subtrahia-lhe, como em represalia, o que lhe podia tirar, isto he, as vantagens e regalias temporaes. Hoje, porém, em virtude do regulamento n. 10 de 19 de fevereiro de 1838, art. 11 e seguintes, he autorisado o juiz de direito a executar as sentenças, que a autoridade ecclesiastica não quizer cumprir, e, por conseguinte, assumindo o poder das Chaves, desligar o sacerdote da suspensão, e o excommungado da censura, e assim a respeito de quaesquer outros direitos dos recorrentes queixosos, ficando por esta forma deprimida a dignidade pastoral, enfraquecida sua força moral, e triumphante o crime, acobertado com a egide da protecção das leis.

Não pense V. S. que eu estou improvisando, ou figurando hypotheses que nunca se tenham verificado. Ahi estão ainda bem recentes, factos mui deploraveis, de que eu fui testemunha ocular na provincia do Pará, dos quaes por brevidade só referirei o ultimo, e o mais estrondoso. Um religioso da terceira ordem da penitencia de Lisboa, tão devasso e escandaloso, que até foi visto com trajos de mulher em orgias nocturnas, e que á devassidão juntava a impiedade, proferindo no pulpito proposições hereticas ou suspeitas de heresia, tinha sido suspenso do exercicio de suas ordens e da encommendação da freguezia de Camutá pelo veneravel bispo D. Manoel de Almeida.

Com tudo, elle achou o mais benigno e favoravel acolhimento nos juizes, que compunham a junta da corôa ; e porque o zeloso prelado recusou cumprir as cartas rogatorias, foi privado de sua congrua e mais temporalidades, e esteve a ponto de ser desnaturalisado, se o piedoso rei D. João 6.º não tomasse o negocio a si, ordenando ao conde de Villa Flor (hoje duque de Terceira) governador daquella provincia, que fizesse restituir tudo ao bispo , sustentado durante a iniqua perseguição pelas esmolas dos seus fieis diocesanos, e que enviasse preso para o seu convento de Lisboa o famigerado religioso.

Decida V. S. se, ávista destes factos, póde dizer-se que o poder temporal exerce uma acção indirecta sobre o poder espiritual, independente como elle, ou se não seria mais exacto dizer-se que os direitos de beneplacito, das appellações como de *abuso*, e do padroado, de que adiante fallarei, são como uma triplice cadeia, que prende e subjuga o poder ecclesiastico , cadeia desconhecida na antiguidade christãa, e que hoje mais extremados os limites do sacerdocio e do imperio, não póde deixar de soffrer consideravel modificação e ceder ao direito commum da liberdade. Já o grande Bossuet, lamentando esta triste dependencia da igreja, não duvidava affirmar que tudo he posto debaixo do jugo, e que, reunindo-se o poder ecclesiastico ao throno real, a igreja não terá mais força do que aquella que o seculo lhe quizer dar.

Vejamos agora o reverso da medalha, ou por outra examinemos até onde chega a acção indirecta da igreja que, segundo os principios de V. S., deve ser igual ou reciproca entre os dous poderes, de modo que um não invada as attribuições do outro ; e para este fim nada direi de mim mesmo, mas chamarei em meu apoio o autor da predilecção de V. S. o muitas vezes citado *Georges Phillips*.

A reprovação da minha doutrina importará necessariamente a delle mui expressa no § 112 do tom. 2.º, pag. 415 e seguintes, tratando do *Placito Regio* e da appellação *como de abuso* ou recurso ao principe. « Por *Placet* entende-se o direito, rovindicado pelo estado, de subordinar ao seu consenso a promulgação das leis da igreja, e geralmente todos os actos jurisdiccionaes da autoridade ecclesiastica. He de toda a evidencia que, desde o instante em que o estado fosse investido de uma semelhante prerogativa, *não seria mais aos bispos, instituidos pelo Espirito-Santo, mas ao poder secular que pertenceria de facto o governo da igreja.* Sendo indispensavel a promulgação a todas as leis, não póde depender do bom prazer de um governo extranho paralysar a acção governamental da igreja recusando-lhe o direito de promulgar suas disposições legislativas ; pois que de outra forma o verdadeiro legislador canonico seria este poder, e delle dependeria por seu — *veto* — as decisões dos concilios, as decretaes dos papas, que não fossem do seu agrado.... O motivo que se allega mais ordinariamente em favor do direito do *Placet*, he o dever que incumbe a todo o soberano de premunir seus subditos contra os ataques, que as leis da igreja poderiam fazer aos seus direitos ; mas não he o signal incontestavel da maior desconfiança, digamos melhor, da maior hostilidade, em contradicção flagrante com os principios de direito divino, entre a igreja e o estado, que este se ponha em guarda contra o poder espiritual, como se os canones dictados pelo espirito de sabedoria, e não tendo outro fim mais do que a salvação do povo christão, podessem involver algum perigo para a tranquillidade do estado ? E todavia chegou-se a sustentar que o *Placet* podia estender-se até as censuras, e mesmo até as difinições dogmaticas, affectando querer exceptua-las........ Seja qual for o sentido, em que se tome o *Placet*, o resultado definitivo era sempre ferir a independencia, a autoridade e a honra da igreja. »

Veja, Sr. Dr. Vilella, que estas palavras não são minhas, mas de um autor que V. S. cobre de elogios, e parece considerar como classico na sciencia sem que em parte alguma para premunir os seus discipulos, offereça um correctivo a esta e outras doutrinas por elle expendidas, aliás contrarias á legislação vigente do imperio.

E não he elle só que a defende contra a autoridade do celebre *Van-Espen*. Lequeux e outros são concordes com elle, e o moderno canonista francez, o Sr. *Bouix*, que ao principio citei, he ainda mais explicito, sobretudo na parte historica, mostrando que o beneplacito não remonta além do grande schisma do Occidente, como, com que modificações elle foi introduzido em diversos paizes , supprimido em Portugal por el-rei D. João 2.º á instancias do papa Innocencio 8.º, e posteriormente instaurado pela influencia que por toda parte exerceu o espirito da *Reforma*.

Passando depois as appellações *como de abuso*, que sujeitam em ultima instancia as decisões dos tribunaes ecclesiasticos, nas mesmas causas puramente espirituaes, ao conhecimento dos tribunaes civis, elle se exprime nos seguintes termos. « Em vão se tentaria legitimar este direito na sua applicação, dando alguma sombra de garantia a independencia da igreja. Nem a inhibição feita ao juiz secular de passar além de certos limites, nem a proclamação desta maxima, que a appellação não deve ser recebida senão no caso de abuso notorio, poderiam ter a virtude de modificar a este respeito o juizo da igreja. Seguramente he uma verdade, fora de toda duvida, que nenhuma autoridade tem o direito de abusar do seu poder; a autoridade por mais veneravel que possa ser, não póde justificar o abuso que della fazem os seus depositarios. Mas o que não he menos incontestavel he, que o abuso não poderia abolir uma autoridade emanada do mesmo Deos.

Depois de algumas outras importantes observações conclue o sabio canonista, propondo meios mais legitimos e consentaneos para manter a reciproca independencia e mutuo auxilio dos mesmos poderes, instituidos, não para se vigiarem e hostilisarem, mas para de concerto regerem o mundo no amor, na confiança e na paz.

Admira certamente que V. S., compulsando a obra de *Georges Phillips*, que lhe he tão familiar, não se convença de que a pretendida reciprocidade de acção e assistencia entre os dous poderes não passa, no actual systema, de uma especiosa theoria, e que de facto a dependencia do poder espiritual, diz ainda o mesmo escriptor, em face do poder temporal *degenera em escravidão, em uma guerra aberta entre o estado e a igreja.*

Ignora por ventura V. S. como he ordinariamente tratado o poder ecclesiastico, por pouco que elle queira pugnar pelos direitos da igreja, e que se, na phrase de Santo Ambrosio, nada he tão arriscado diante de Deos, nem tão vergonhoso diante dos homens, como não dizer livremente um bispo aquillo, que sente, sua voz, com quanto humilde e respeitosa, he logo abafada por ameaças e reprehensões, ou se, imitando os apostolos, elle julga dever obedecer mais a Deos do que aos homens, não vê outra alternativa que ou uma absoluta submissão, ou a prisão, o exilio e outras penas gravissimas ?

Digam-no os bispos de Hespanha, durante o periodo, que já mencionei, sendo uma das victimas mais illustres do liberalismo revolucionario o meu sabio e respeitavel amigo o Sr. D. José Romo, outr'ora bispo de Canarias, e hoje cardeal arcebispo de Sevilha : fallem os bispos do Piemonte e os da republica da Nova Granada expulsos de sua patria, dispersos e buscando asylo em terra estranha, por não quererem aceitar leis manifestamente repugnantes aos sagrados canones e disciplina recebida por toda a igreja catholica ! Que doce amostra da independencia da igreja e protecção do poder civil ! Fique, entretanto, V. S. certo de que, tocando nestas especies, eu não me erijo em censor das leis do paiz, que profundamente respeito, tanto mais, quanto da orthodoxia e espirito religioso, de que se mostram animados os altos poderes do estado, he de esperar que, na sua sabedoria e boa intelligencia com a Santa Sé, acharão os dados necessarios para resolver o difficil problema da harmonia dos dous poderes, ou centros da autoridade, ao mesmo tempo unidos e distinctos, como a alma e o corpo, cada um segundo as leis particulares da sua organisação. Ahi está o frisante exemplo da Austria, que, consultando os seus verdadeiros interesses, tomou a iniciativa de saudaveis melhoramentos em favor da igreja.

O meu unico fim foi, amparando-me com a autoridade irrecusavel do canonista, que tanto apreço merece a V. S., e que além disso se firma em outros muitos por elle citados, mostrar que não he o poder ecclesiastico, que invade o poder temporal, e que V. S., elevando-se por alguns momentos á altura dos grandes principios, cahe infelizmente em manifestas contradicções, que só podem ser attribuidas á pressa com que redigio a sua resposta.

Não sei a que proposito trouxe V. S. a longa tirada sobre as eleições dos papas durante a meia idade, e confessando V. S. que os factos que menciona, provinham da oppressão, em que se achava a igreja, *subjugada pelo poder temporal, deshonrada por seus proprios ministros, e atacada em sua constituição fundamental*, parece ocioso e pura perda de tempo demorar-me neste assumpto, pois he bem sabido que a força não constitue razão e justiça, e, como diz Bossuet, não ha direito contra direito. Cumpre todavia notar, que nesses tempos de obscuridade e confusão havia, mesmo no abuso, uma especie de reciprocidade, porque, se de um lado, os imperadores se arrogavam o direito de confirmar, ou designar os Papas, de outro lado, era um principio, diz Alzog, na sua bella historia ecclesiastica (1), solidamente estabelecido *que o successor de Pedro elege e corôa o imperador*—; e tão reconhecida era esta maxima na jurisprudencia dessa época, que o imperador Luiz II, em uma carta ao papa Basilio não duvida confessar que elle e seus avós não tinham obtido o imperio senão — *Dei nutu et Ecclesiæ judicio, summique Pontificis per impositionem manus.* He em virtude deste pretendido direito que os papas dispunham das corôas vagas, como arbitros supremos, em favor de um ou outro candidato, como V. S. poderá verificar na citada historia. Que admiração he, pois, que alguns imperadores investidos da força, e mesmo convidados para remediarem os males da igreja, mormente durante a funesta e vergonhosa dependencia da dominação toscana, se aproveitassem deste estado de cousas para usurparem o direito de eleger ou confirmar os papas, se ainda hoje mesmo as principaes corôas da Europa catholica se prevalecem na eleição do soberano pontifice da prerogativa (tolerada pela igreja) do *veto* ou exclusão do candidato que não he do seu agrado ? Com tudo o facto, á que V. S. allude, de um concilio convocado em Roma por Leão VIII, e no qual de accordo com o clero e povo se concedera ao imperador Othon I e seus successores o privilegio de elegerem para o futuro os papas, e darem a investitura aos arcebispos e bispos, nem he tão liquido, como V. S. pensa ; pois que entre os melhores criticos pretendem uns que os documentos relativos a esse concilio ou assembléa foram interpolados, e outros que foram invenção dos seculos posteriores ; nem, quando fosse verdadeiro, poderia prevalecer contra as disposições dos sagrados canones, que desde o 8. concilio geral, tem sempre reprovado a ingerencia do poder civil nas eleições dos bispos e outros prelados, que, depois de diversas vicissitudes da disciplina da igreja a este respeito, foram em fim definitivamente reguladas por essas transacções conhecidas com o nome de concordatas. O facto allegado por V. S. he tanto mais suspeito, quanto he certo que o papa João XII, embora culpado de grandes crimes, foi deposto contra as fórmas canonicas estabelecidas, e, por conseguinte, illegalmente eleito Leão VIII, que lhe foi substituido, e que não foi reconhecido por toda a igreja como legitimo, senão depois da morte daquelle.

Em vez de lembrar factos tão odiosos, e que nada mais provam do que os excessos e aggressões da autoridade temporal que, na phrase de Voltaire, *tinha tudo invadido*, quanto melhor fôra que V. S. indicasse os immensos serviços que o clero prestou nessa época, em que só elle possuia o sceptro da sciencia, que, como se sabe, he um verdadeiro poder ! Fiel e vigilante depositario dos antigos monumentos da litteratura, assim pagãa, como christãa, elle foi como o elo providencial que prendeu a antiga com a nova civilisação, e que, fazendo sahir do fundo dos mosteiros o lume da sciencia, que, semelhante ao fogo de Vesta, alli era religiosamente guardado, preparou a grande era do *Renascimento*, e do progresso social e scientifico. Sem a influencia dos papas, diz um sabio protestante, nós seriamos hoje tão estranhos aos conhecimentos dos antigos, com são as artes e sciencias dos Gregos os Turcos, que occupam o seu bello territorio.

Felizmente este juizo tem sido confirmado por muitos insignes escriptores, nossos contemporaneos, e por esse mesmo *Voigt*, tambem protestante, que V. S. me recommenda que leia, e que, se não estou enganado, rehabilitou pela historia a memoria desconhecida e tão injustamente depreciada, do grande pontifice S. Gregorio VII, genio superior ao seu seculo, e tão intrepido defensor da liberdade dos povos, quanto inflexivel contra os escandalos da simonia e da incontinencia do clero.

Entre esses escriptores, porém, não posso neste momento furtar-me ao prazer de copiar o seguinte eloquente trecho do Sr. *de Salvandy*, no seu magnifico discurso de recepção na academia franceza. « Os Gerberts, os Hildebrandos (o papa Gregorio VII) são homens de lettras coroados. Não ha nobrezas tão altivas, nem realezas tão zelosas, que não se abatam debaixo da sua mão. Graças a esta gloriosa republica da igreja, o *espirito* governa a meia idade. A arte se refugia nas cathedraes, que ella edifica ; a historia e a sciencia nas suas abbadias ; a philosophia nas suas escolas ; a politica no Vaticano. Esta politica he sempre a dos Romanos, a universalidade. Ella submette e approxima as nações, fundando a unidade de lingua, de costumes, de lei. O capitolio revê os triumphos antigos. E são os heroes da litteratura, he Petrarca, he o Tasso que Roma corôa, porque ella bem sabe que a poesia e a eloquencia são as legiões, que lhe tem de novo conquistado o mundo.»

Já he occuparmo-nos demasiado com essas velhas declamações contra os papas da meia idade, e he tempo de passarmos a um ponto, a que V. S. deu tão grande importancia, isto he, á denominação de empregado ecclesiastico dado aos parochos. E não he sem algum susto que entro nesta materia, em que V. S., com todo o ar de seguridade e confiança, empunha as armas de sua subtil dialectica. Mas, um pouco reanimado, creio que, com uma simples explicação, cahirá por terra esse formidavel dilema, que, para fallar com o mesmo poeta latino não passa de *telum imbelle sine ictu.* Eu tinha dito que *não contestava aos ministros da igreja a denominação de empregados publicos em um sentido lato, como membros da sociedade, e subordinados em materias temporaes ás leis do paiz.* A isto respondeu V. S. que não póde comprehender bem o meu pensamento, e que eu ou devia conceder que os parochos tambem são empregados publicos, ou nega-lo absolutamente. Vamos á explicação. Os parochos pela natureza do seu ministerio e indole da constituição divina da igreja são essencialmente empregados ecclesiasticos, distinctos de todos os mais empregados publicos, e subordinados na ordem hyerarchica aos primeiros pastores ; mas, como cidadãos, elles podem igualmente exercer funcções civis, nas quaes estão de certo sujeitos ao poder temporal, e mesmo como ministros da igreja elles não são isentos da vigilancia, que, dentro de certos limites, incumbe ao soberano, como protector dos sagrados canones, para os fazer executar, sempre de accordo com o poder espiritual, afim de apoiar suas decisões.

Eis-aqui o sentido lato, em que póde caber aos parochos a qualidade de empregados publicos, pois que no sentido estricto e rigoroso elles não podem ser denominados senão empregados ecclesiasticos, como com effeito os denomina a legislação vigente, e mui expressamente o aviso imperial de 18 de abril de 1844 nos seguintes termos: « Sendo os parochos e coadjutores *empregados ecclesiasticos*, como taes, póde o reverendo bispo conceder licenças ou dispensa de residencia, etc. »

Se me não engano, a nossa divergencia consiste em que V. S. encara nos parochos, como principal e por ventura unica, a qualidade de empregados publicos, confundindo-os com todos os outros, e applicando-lhes, sem nenhuma restricção, todas as disposições das leis civis concernentes áquelles, entretanto que eu considero como primaria e essencial a qualidade de empregados ecclesiasticos, e apenas como accessoria, se assim posso dizer, a de empregados publicos no exercicio de funcções puramente temporaes, como membros da sociedade e sujeitos ás leis do paiz.

Enunciando esta proposição não fiz mais do que adoptar e repetir a doutrina do nosso bom *Georges Phillips*, quando diz á pag. 123 do já citado paragrapho.

« Os clerigos não são submettidos á jurisdicção do soberano temporal senão *como cidadãos do Estado; mas de nenhuma sorte como servos da igreja.— Mais nuillement comme serviteurs de l'église.* »

E se he preciso dar mais algum peso e desenvolvimento a uma tão respeitavel autoridade, permitta-me V. S. transcrever aqui as eloquentes palavras, que na camara dos pares de França, na sessão de 16 de abril, de 1844 proferio sobre identico assumpto o nobre conde de Montalembert, que não he padre, em um desses magnificos discursos, para os quaes, com rara piedade, elle costuma preparar-se e fortalecer-se com a sagrada communhão.

« Não, exclamava elle, mil vezes não; o bispo não he funccionario; o padre não he funccionario,

---

(1) Nestas palavras não se allude de maneira alguma á actual legislatura e gabinete imperial, que parecem empenhados em pôr termo aos soffrimentos do clero.
(2) Droit. Ecc. tom. 2 § 109.
(3) Tom. 3.º, cap. 54.

(1) De l'Eglese et de l'etat, p.16.
(2) Georgis Phillips, tom, 2.º pag. 411 citando Devott — P. de Marca — Bossuet e outros.

(1) Tom. 2., §. 186, pag. 135 e seguintes.

He falsa, he erronea a opinião daquelles, que não veem em um bispo senão uma especie de prefeito de batina, um commissario de alta policia moral.... Elles são junto a nós os embaixadores de Deos. Sem duvida o rei os designa e os escolhe; mas não he delle que provem o seu poder; a lei reconhece a sua autoridade, mas não a crea; elles recebem esta autoridade de Deos, ou não a recebem de ninguem.

« He esta a sua crença e a nossa. Todo o bispo, que não tivesse esta crença, que não se julgasse revestido de um poder independente de toda autoridade humana, seria um impostor, e não deveria conservar um só instante as funcções do seu ministerio. »

Eis como um dos primeiros oradores da França define e explica, á face das maiores illustrações da Europa, o emprego ou a missão do sacerdocio catholico. Com effeito, o caracter, que o sacerdocio imprime, he tão distincto e especial, que exclue o padre de certos cargos e direitos communs aos mais cidadãos, como militares, juizes de facto, e de direito em causas crimes e outros, cuja incompatibilidade ligada á mesma natureza do santo ministerio ha sido reconhecida pelos codigos de todas as nações cultas, e pela mesma Inglaterra, onde pelo acto do reinado de Jorge IV, datado de 22 de junho de 1825, são exceptuados do jury os ecclesiasticos de ordens sacras.

Esta materia, Sr. Dr. Vilella, he mui delicada, e bom seria que V. S., com a franqueza, que o caracterisa, tivesse indicado em que parte de nossa correspondencia, ou desses meus escriptos, que por ahi correm impressos, neguei jámais a sujeição do clero ao poder civil em objectos temporaes. Ao contrario, eu repito que concedo mais do que V. S. mesmo, pois que admitto a sua intervenção e assistencia protectora nas causas puramente espirituaes, que V. S. declara que só pertencem ao poder ecclesiastico. Reflicta bem e veja que a denominação de empregados ecclesiasticos, dada aos parochos, he uma consequencia logica e necessaria dos principios estabelecidos por V. S. sobre a independencia dos dous poderes.

Para sustentar a sua opinião insiste V. S. nos tres fundamentos, que allegou na sua primeira carta, e, supposto eu não ache nos argumentos expendidos na segunda, senão materia velha e já respondida, todavia verei se posso accrescentar mais alguma cousa, embora corra o mesmo risco de repetir o que já disse.

1. fundamento eleição do imperante. Pareciame haver definido com exactidão o direito do soberano padroeiro na eleição ou apresentação dos beneficios ecclesiasticos, affirmando que ella só dava o *jus ad rem*, porque canonistas ha e mui abalisados, que não admittem senão o que elles chamam *jus inchoatum*, que, segundo dizem, não tem a mesma força do *jus ad rem*, na conformidade deste principio das decretaes: *Antequam presentatio per diocesanum episcopum approbetur, ratum non est quod a patrono fuerat inchoatum* (1). Mas esta não he a doutrina corrente, sobre tudo applicada ao summo imperante. Segundo esta, a simples apresentação antes de ser confirmada pelo bispo diocesano não poder dar o *jus in re*, nem por conseguinte constituir legitimo parocho o apresentado.

V. S., porém, que felizmente concorda com esta jurisprudencia, pergunta mui seguro:—« Porque esta apresentação deriva do direito do padroado, e porque o apresentado ha de receber, depois do decreto da sua nomeação, a instituição canonica, segue-se que elle não he da eleição do imperante civil, e que, por tanto, não he empregado publico? » Respondo por outra pergunta.—O sacerdote eleito ou apresentado pelo imperante (prerogativa esta derivada do padroado, que nunca contestei) poderá em virtude deste titulo, ou em quanto não receber a instituição canonica, exercer acto algum parochial ou ser considerado empregado ecclesiastico ou civil, e no caso affirmativo, será esse acto valido ou licito?

E porque nada posso dizer, que não seja suspeito, servir-me-hei de tres autoridades irrecusaveis.

A primeira he a do protestante *Bohemero*, no seu direito ecclesiastico dos protestantes, tom. 6 sec. 3 cap. 1., onde depois de comparar o vinculo espiritual contrahido entre o parocho e os seus parochianos, em virtude da confirmação ou envestidura do beneficio, ao que contrahem os esposos, pela celebração do contrato matrimonial, diz que por esta investidura he que o eleito fica actualmente constituido parocho de uma certa igreja, dando-lhe a eleição sómente um direito certo, mas não *actual*, e confirmado pela *tradição ou quasi*, que elle assim define: *Actus ecclesiasticus quo persona ad ministerium legitime vocata est ordinata, gregi in ecclesiam suam instituitur, ita in possessionem officii sui actualem deducitur, et quidem palam ac publice, ut omnis evitetur suspicio.*

Já vê V. S. que na opinião deste canonista não basta a eleição para constituir o parocho legitimo; e note que *Bohemero* era protestante, bem que moderado, pertencente a uma communhão, que não reconhece em materias espirituaes outra supremacia que a do soberano.

A segunda autoridade, he a do bem conhecido *Pereira e Souza* no seu diccionario juridico, tambem citado por V. S., que na palavra—conferir—explica-se deste modo: « Diz-se em materia beneficial conferir um beneficio por designar e dar a provisão d'elle. Os padroeiros leigos ou ecclesiasticos, que não tem mais direito que o da nomeação ou apresentação *não conferem o beneficio; o que he privatico do collator ordinario, ou do papa.*

A terceira autoridade, emfim, mais competente e terminante he a do distincto canonista allemão *Domingos Schram*, que escreveu no tempo, em que prevaleciam na Allemanha as doutrinas do *Josephismo*, subversivas da independencia e direitos do poder espiritual. No tomo 2. das suas instituições de direito ecclesiastico liv. 2 § 489 Schol. diz o douto escriptor: « Os leigos não podem conferir dignidade alguma ecclesiastica, e nem ainda um beneficio simples; porque este direito, sendo espiritual e ecclesiastico, não pode ser nem possuido nem exercido por leigos. Por tanto, se alguem tem o direito de nomear, não se segue por isso que tenha o de *conferir o beneficio*, o que he tão verdadeiro, que *ainda os privilegios concedidos aos reis devem restringir-se ao direito de apresentar*, e o superior, a quem pertence a confirmação, não deve admittir as letras de apresentação, em que o padroeiro se chame collator do beneficio, ou use de palavras, que importem a collação, salvo occorrendo outra causa razoavel. »

E á face de tão positivas autoridades dirá ainda V. S. que pelo simples titulo da nomeação he o nomeado ou apresentado effectivamente constituido parocho e empregado publico?

Pergunta mais V. S.: « Se acaso entre nós algum bispo póde fazer um parocho, sem que o imperante o queira, póde dar a respectiva instituição canonica a algum presbytero, e colla-lo parocho de uma freguezia, sem que o monarcha o tenha apresentado. » Sem a menor hesitação respondo com V. S. que não póde; mas, retorquindo o argumento perguntarei se o imperante civil póde, entre nós, nomear um parocho, sem que seja proposto pelo bispo, ou manda-lo exercer o seu ministerio, sem que seja canonicamente instituido e confirmado? He obvia a resposta negativa, porque esta instituição he a que lhe commete a cura d'almas, que lhe confere a missão ou jurisdicção espiritual, e que lhe dá por tanto o caracter e titulo de parocho, segundo a conhecida regra de direito—*Qui beneficii collator. est, is ipsum beneficium dare censetur.* Outra pergunta que V. S. faz a cerca do padroado he inteiramente ociosa. Nunca ninguem disse que o direito de eleger os sacerdotes para beneficios ecclesiasticos he conferido ao monarcha na qualidade de pessoa particular, ou como empregado da igreja, e não como chefe do estado. O que todos dizem he que foi a igreja quem o conferio aos principes, associando-os a esta parte do seu governo, por uma justa e sabia condescendencia, e reconhecimento da protecção e relevantes serviços prestados á mesma igreja.

Foi neste mesmo espirito que ella, fiel aos dictames do apostolo, lhes concedeu as mesmas honras e distincções, e uma especie de culto, que Tertuliano chamava—religião da segunda magestade, mas nunca se poderá dahi concluir que elles sejam empregados ecclesiasticos. A que fim, pois, suscitou V. S. tão insolida idéa?

O direito do padroado pertence ao chefe do Estado, não como attributo da soberania, mas como privilegio ou concessão dos papas sanccionada pelo consenso de toda a igreja, encorporada no direito commum, e conseguintemente irrevogavel.

Dimanando, por tanto da autoridade da igreja o proprio direito da apresentação dos beneficios, parece claro que, se he possivel admittir-se nos parochos a denominação de empregados publicos, não pode ser senão em um sentido lato, como eu disse na minha resposta.

Mas V. S. recorre ainda a um argumento, que me parece especioso, para não dizer sophistico, perguntando: « Se pode o collator entre nós deixar de conferir a instituição canonica áquelle, que for apresentado pelo patrono, que he o monarcha, ou, por outra, se pode o bispo, não obstante a carta imperial de apresentação de qualquer presbytero para esta ou aquella igreja vaga, deixar de conferir-lhe a jurisdicção, e investi-lo canonicamente? » E logo responde que não, fundando-se em ser a collação necessaria e forçada e não livre ou voluntaria, segundo a distincção, que fazem todos os canonistas.

Ora, eis aqui como V. S. entende e applica os grandes principios que estabeleceu sobre a independencia e liberdade da igreja! Será no ramo mais importante e delicado do regimen da igreja, qual he a escolha dos parochos cooperadores do primeiro pastor, que elle, posto pelo Espirito Santo para governar a igreja de Deos, elle, a quem assiste a presumpção de conhecer melhor do que ninguem a capacidade dos sacerdotes de sua diocese, ficará com as mãos ligadas, e suffocará a voz de sua consciencia, aceitando o parocho, que o governo civil lhe quizer impor? Não, Sr. Dr. Villela: a collação *necessaria ou forçada*, de que tratam os canones, só quer dizer que o collator não póde variar ou conferir o beneficio a outra pessoa, que não a nomeada ou apresentada pelo padroeiro; mas de nenhuma sorte o obriga a instituí-lo e confirma-lo no caso de conhecer nelle qualquer incapacidade ou defeito canonico. Supponhamos que um bispo, depois de simonia, ou de propor um sacerdote na boa fé e convencido da sua idoneidade, vem a saber que elle he culpado de algum outro vicio ou crime, acha V. S. que deverá o dito bispo aceitar e cumprir cegamente a carta imperial de apresentação, enviando um lobo ou mercenario para curar as ovelhas de Jesus Christo, sob protexto de que a collação he *necessaria?*

Deos nos livre que prevaleça semelhante principio, que o proprio antigo governo, absoluto como era, não reconheceu, approvando em iguaes casos a repulsa dos bispos, que a ser injusta póde reparar-se pelo recurso ao competente tribunal ecclesiastico, ou por outros meios estabelecidos na legislação do paiz.

He certo que alguns ultra-regalistas, e sinto dizer que tambem o meu sabio amigo, o finado monsenhor Pizarro, preoccupado com as amplissimas regalias do gran-mestrado, que na sua opinião eram superiores ás dos arcebispos e bispos, entenderam que nestas occurrencias, em que um bispo recusa a instituição canonica, póde o soberano padroeiro mandar proceder por qualquer outro ecclesiastico e mesmo por um magistrado leigo, não só á instituição collativa do *titulo e investidura— immissio in possessionem*, como tambem a mesma instituição autorisavel ou approvação para a cura d'almas. Mas este expediente anti-canonico e contrario ás disposições do sagrado Concilio Tridentino na sessão de 14, cap. 13 de reformat., que excogitaram os antigos parlamentos da França, confiando provisoriamente, até decidir-se o conflicto, a administração das parochias aos que não tinham podido obter a instituição canonica, e que encarregavam da administração dos sacramentos serventuarios amoviveis, foi sempre objecto das mais energicas reclamações dos bispos francezes, especialmente nas assembléas de 1755 e 1760, como se póde ver no diccionario de direito canonico de *Durand de Maillane*, na palavra *institution*, e, o que he mais, não he admittido entre os proprios protestantes, como assevera *Bohemero* no lugar já citado, dizendo que em geral se requer que, aquelle que dá a investidura a outro a tenha tambem recebido, porque este acto *he proprio da igreja*, nem compete ao magistrado civil como tal, excepto unicamente se elle se acha munido de uma prescripção immemorial. *Cum actus proprius sit ecclesiæ, nec magistratui, qua tali competat.* Aqui elle só falla da posse ou instituição corporal.

Querendo, finalmente, V. S. apoiar a sua doutrina com exemplos, permitta-me dizer-lhe, que não foi muito feliz com o que allegou da collação das dignidades e beneficios da capella imperial, dando como prova do ser o collator obrigado a conferir a collação, o alvará de 25 de agosto de 1858 dirigido ao bispo capellão-mór, para que na collação que fizesse desses beneficios, instituisse cada um dos nomeados na propria cadeira da sua respectiva dignidade. Digo que não foi muito feliz na escolha deste facto, entre mil, que V. S. diz haver deixado de citar para não gastar muito tempo, porque parece que V. S. limitou-se a ler o alvará ou na collecção da legislação portugueza, ou no diccionario juridico de *Pereira e Souza*, ao qual se refere na palavra *collação*; porquanto, se houvesse consultado todos os mais actos do governo, que então tiveram lugar, e que vem annexos aos estatutos da mesma capella imperial e cathedral do Rio de Janeiro, veria que o augusto monarcha não procedeu a essas creações de beneficios se não por especial indulto apostolico, como he expressamente declarado no preambulo dos ditos estatutos.

Quando, pois, o então principe regente creou novos beneficios ou deu diversa fórma á sua hyerarchia, e os mandou instituir pelo bispo diocesano e seu capellão-mór, foi munido de faculdades pontificias, ou do supremo poder espiritual.

Examinemos o segundo fundamento, isto he, se os parochos devem ser considerados empregados publicos, porque recebem a respectiva congrua no thesouro nacional.

Reproduzindo a proposição, que emitti sobre este objecto, attribue-me V. S., apezar da profunda attenção, com que leu a mesma resposta, haver eu tirado esta conclusão—logo esse quantitativo chamado congrua não he do thesouro. Onde achou V. S. que eu negasse que as congruas dos parochos e mais beneficiados são ou devem ser pagos pelo thesouro? A questão he saber-se se estas congruas, substituindo os dizimos, que eram bens ecclesiasticos, conservam a mesma natureza, sendo destinados á manutenção do culto e seus ministros. Em vez de discuti-la segundo os principios de direito ecclesiastico publico e privado, V. S. divaga pela historia dos dizimos, e conclue com o facto, que ninguem ignora, que a congrua dos parochos, qualquer que fosse a sua origem, he paga hoje pelo thesouro nacional. V. S. versado, como he nesta sciencia, não pode desconhecer que se na antiga alliança o preceito dos dizimos, ceremonial ou judicial e em parte moral, cessou com o estabelecimento do christianismo, o seu principio, diz ainda *Georges Phillips*, não foi abolido, porque a sustentação do culto e do clero he, quanto á sua substancia, de direito divino, natural e positivo. Este principio continuou, pois, a ser observado na igreja christãa primeiramente por contribuições voluntarias dos fieis, animados pelas frequentes exhortações dos seus pastores, mais tarde por costume, que as tornou de alguma sorte obrigatorias na igreja latina, e desde o seculo VI por preceito ou lei imposta por varios synodos particulares e geraes, e decretaes dos soberanos pontifices até o Concilio Tridentino, que na sess. 25, cap. 12 de reformat. renovou debaixo de graves penas as disposições dos antigos Canones sobre esta materia. (1)

He logo incontestavel que os dizimos constituiam por direito ecclesiastico a dotação do clero em todos os paizes da Europa, catholicos e protestantes, e que sendo espiritual ou annexo ao espiritual, o direito de os perceber, não podia licitamente passar ao dominio dos principes seculares sem especial concessão da mesma igreja, como ensinam S. Thomaz e a torrente dos theologos e canonistas. Daqui nasceram essas convenções ou concordatas, de que fallei, verdadeiros contratos synallagmaticos, pelos quaes alguns monarchas, e principalmente os de Hespanha e Portugal, obtiveram da Santa Sé a encorporação dos dizimos nas rendas de suas corôas, nas conquistas ou Estados Ultramarinos, onde haviam plantado a religião de Jesus Christo, com a clausula onerosa de proverem sufficientemente á decencia do culto e subsistencia de seus ministros, como V. S. póde ver mais largamente expendido em *Solorzano*, na sua *Politica Indiana*, e em *Gabriel Pereira*, no seu tratado *de manu regia*, ambos mui sabios jurisconsultos e magistrados, cujas obras, posto que antigas e volumosas, não estão no caso dessas, que o faceto Filinto Elysio appellidava

Empoeirados bacamartes,
Que pejam com deshonra as livrarias.

Ora, substituidas aos dizimos as congruas pagas pelo thesouro, não he claro que ellas tem o mesmo destino da manutenção do clero, e são, por conseguinte, uma divida sagrada contrahida pelo estado para satisfazer a esse encargo ou obrigação de direito divino?

Se ellas formam a renda ou os fructos essenciaes á instituição do beneficio ecclesiastico, será erro dizer que, embora pagas pelo estado, ellas conservam a mesma indole e natureza de bens ecclesiasticos, a que o clero tem, como ministros da religião, um direito perfeito? Se he erro, não he sómente meu, mas de muitos e mui doutos theologos e canonistas modernos, e, o que he mais, da mesma Santa Sé, que o ha ultimamente sanccionado por varias e terminantes declarações. Nem se pense que iguaes concordatas foram feitas só em tempos obscuros ou de ignorancia, em que o clero dominava exclusivamente. Não; nos nossos mesmos dias, quando na França não se ousava pronunciar publicamente o nome de Deos, abolidos os dizimos pela resolução de 1789, foi celebrada em 1802 a famosa concordata entre o soberano pontifice Pio VII e a republica franceza, pela qual no art. 14, se obrigou o governo a prover a sustenção dos bispos e dos parochos em compensação dos bens ecclesiasticos, de que o clero havia sido despojado, e cuja alienação o mesmo pontifice, no art. 13, confirmou e declarou irrevogavel.

E tanto esta compensação conservava o caracter primitivo e religioso da antiga dotação, que se julgou indispensavel a interferencia dos bispos no pagamento das congruas dos parochos, de sorte que só a elles pertence attestar ou indicar no principio de cada trimestre ao prefeito de departamento os parochos, que estão no caso de ser pagos do antecedente trimestre, e ao dito prefeito a rigorosa obrigação de expedir ordem ao respectivo pagador, sem que nunca lhe seja licito nega-la ou demora-la.

Eis aqui porque entendi que existiam notaveis differenças entre os officios civis e beneficios ecclesiasticos, entre ordenados de uns e congruas de outros, e disse que, não estando até hoje alteradas as noções geralmente recebidas de beneficios ecclesiasticos e seus fructos, continuarei a sustentar que o pagamento de taes congruas pelo thesouro não importa necessariamente nos parochos a qualidade de empregados publicos. V. S., porém, como enfastiado desta velha e sediça phraseologia canonica, pretende com rara subtileza emancipa-la, e dar-lhe por sua propria autoridade o fôro da linguagem commum, não duvidando afrontar o poder desse despotico uso — *Quem penes est arbitrium et jus et norma loquendi.* No sentir de V. S., congrua e ordenado são synonimos, beneficio ou emprego de parocho o mesmo que *officio de escrivão de orphãos ou do civel, tabellião, etc., que, mutatis mutandis, são perfeitos beneficios!* Assim, d'ora 'em diante poderemos sem receio chamar beneficiado qualquer empregado da fazenda ou da alfandega, e dizer que elles percebem tal ou tal congrua! Entretanto observo na escolha do exemplo dos empregados, que V. S. menciona: 1. Que tratando-se do ordenado lembra-se de escrivães e tabelliães, que nenhum recebem do thesouro, 2. Que Voltaire em alguma parte diz, que os padres (de quem seguramente não era amigo) não deviam ter menos direitos do que os geometras e metaphysicos, ao passo que V. S., não sei porque lado ou razão de analogia, equiparou os parochos aos escrivães! Não he, Sr. Dr. Vilella, com tão insolitas paridades, que V. S. poderá persuadir que os parochos não são empregados ecclesiasticos.

Resta-me só responder as duas objecções apresentadas por V. S. sobre o vencimento das congruas. A primeira he que o parocho processado e criminoso sentenciado, e o que não cumpre seus deveres não pode em certos casos receber a congrua, sendo por tanto o pagamento d'ella regulado da mesma forma e maneira, que o pagamento dos ordenados. A segunda objecção he tirada do decreto, que V. S. sem duvida por engano, chamou carta regia, de 18 de novembro de 1796, que prohibe pagar a congrua a os parochos, conegos e beneficiados do Brasil, que se ausentassem sem licença do rei. Peço a V. S. que repare bem nos termos, em que he concebida a minha proposição. Eu disse que o pagamento das congruas pelo thesouro não importava necessariamente nos parochos a qualidade de empregados publicos; mas isto não exclue toda a especie de intervenção do poder temporal, que, compromettido, em virtude das supraditas concordatas, a marcar e pagar pelas competentes estações o seu quantitativo, não pode ser de todo extranho a este objecto, podendo, conseguintemente, suspender a congrua do parocho criminoso, como um effeito da sentença condemnatoria, proferida pelo juiz ecclesiastico ou secular, conforme o delicto for espiritual ou temporal.

Nunca eu disse que a suspensão da congrua fosse uma pena puramente espiritual, e somente procurei mostrar que a circumstancia de ser paga pelos cofres publicos, ou a necessidade de a ir receber das mãos de um pagador, não basta para colloca-la no mesmo pé, sem differença alguma, dos ordenados dos empregados civis, á vista do sagrado destino de taes congruas, garantido pelo concurso de ambos os poderes: assim como não se poderia concluir que a igreja ainda conserva algum direito sobre os dizimos *Infeudados*, só porque, fiel as estipulações do contrato, ella persuade o exacto pagamento d'elles aos recebedores autorisados pelo estado, ameaça aos seus infractores a maior de suas penas espirituaes, e classifica o peccado de sua omissão entre os casos reservados nas dioceses deste imperio (1).

Quanto ao citado decreto, já por vezes observei a V. S. que as leis dessa época não podem sempre servir de regra, porque o legislador pelas isempções e privilegios do Grão-Mestrado, exercia uma amplissima jurisdicção sobre os parochos do Brasil, e mais objectos ecclesiasticos: assim mesmo, porém, elles mostraram quasi sempre, a maior defferencia e contemplação para com o episcopado, como prova esse mesmo decreto, declarado e modificado pelo de 8 de janeiro de 1798, que corroborou o alvará de 11 de outubro de 1786.

He visto que estas saudaveis providencias dirigidas aos proprios bispos só tinham por fim auxiliar a sua autoridade, como os mais interessados no desempenho dos deveres dos seus cooperadores. Consulte V. S. o indice chronologico tomo 4. pag. 60, e melhor comprehenderá o espirito d'essa legislação.

O que he digno de reparo he que, reconhecendo o aviso, que já citei, de 17 de janeiro de 1851 a competencia exclusiva dos bispos para conceder aos parochos licença para se ausentarem temporariamente das suas freguezias, deixe com tudo o pagamento de suas congruas dependente de ordem dos presidentes, que entendem que só pódem manda-la pagar por tres mezes, prazo a que se extende a faculdade, que lhe concede a lei para iguaes licenças a os empregados civis: de sorte que, se o parocho obtiver dispensa por 6 mezes, como muitas vezes exige o estado de sua saúde, ou outras cousas igualmente attendiveis, perderá a congrua correspondente aos outros tres mezes. Eis uma antinomia, que reclama providencias do governo imperial. Não censuro o presidente escrupuloso, que assim procede receiando ultrapassar a orbita de suas attribuições; mas não posso desculpar o facto occorrido em uma provincia onde requerendo um vigario encommendado licença ao respectivo presidente para vencer a sua congrua, durante o tempo que se demorasse na capital da diocese para fazer concurso á mesma freguezia, o dito presidente, por um acto seu arbitrario, e sem exemplo, ordenou que ápenas se lhe pagasse metade da congrua correspondente ao tempo da licença.

Passemos ao terceiro fundamento, a saber, que os parochos são empregados do estado, por que estão sujeitos á inspecção da autoridade publica no desempenho de suas funcções. Eu disse e sustentei que os monarchas catholicos tem o direito, ou antes o dever de apoiar os juizos e leis da igreja, sem com tudo ingerir-se no seu governo e administração, e até trouxe por exemplo o crime de heresia, em que o conhecimento da autoridade ecclesiastica, segundo Mello Freire, deve preceder ao acto do poder civil para puni-lo com penas temporaes.

Ora, estando V. S. como diz, de accordo com esta doutrina, a que proposito vem esse diffuso trexo sobre o direito de protecção do soberano temporal a religião e a igreja, que nunca neguei uma vez que não exceda as raias traçadas por Bossuet, quando disse que nos negocios não somente da fé, como ainda da disciplina ecclesiastica, á igreja pertence a decisão, ao principe, a protecção, a defeza e a execução dos canones, ou como pensava Santo Ambrozio, dizendo que— o bom imperador está dentro, mas não ácima da igreja—*Bonus Imperator intra, non supra Ecclesiam est?* Persuado-me que he neste sentido que *Riegger*, citado por V. S. entende esse direito ou dever de protecção do poder temporal, *para firmar com sua autoridade os decretos da igreja e velar cuidadosamente para que se não faça nenhuma resistencia as regras por ella constituidas.*

Pelo que toca a autoridade do protestante *Watel* eu a tenho por mais que suspeita, pois que segundo um judicioso escriptor, elle tratou a religião como um negocio de politica, e mesmo de capricho. (2) A sua exagerada theoria ápenas opporei as seguintes bellas palavras do illustre Fénelon. « O mundo, submettendo-se á igreja, não adquerio o direito de sujeita-la ao seu imperio: os principes, tornando-se filhos da igreja, não se tornaram seus Srs. elles devem servi-la e não domina-la.... A igreja ficou sob os imperadores convertidos, tão livre como tinha sido sob os imperadores idolatras e perseguidores. »

Se pois, V. S. julga (o que não creio) que a inspecção do poder civil sobre as causas ecclesiasticas não se limita a simples assistencia ou auxilio a igreja, mas extende-se a uma supremacia ou acção directa sobre as materias espirituaes indicadas por V. S., como observancia dos canones recebidos (em que a antiga legislação nem mesmo admittia recursos á corôa dos despachos ou sentenças dos Bispos) disciplina ecclesiastica, debellação das heresias, censura e prohibição de livros perniciosos etc. sem precedencia do conhecimento e juizo da mesma igreja; se emfim entende que a igreja deve ao estado outra subordinação, que não em objectos puramente temporaes, ha de consentir que eu qualifique de jugo disfarçado semilhante protecção, e que diga com o celebre de la Mennais que melhor seria proteger menos, e tolerar mais.

Mas V. S. explicando este direito de inspecção sobre os parochos, e autoridade de os punir com penas temporaes, parece restringi-la sómente aos casos de violação de obrigações mixtas, sem com tudo dizer-nos quaes são os delictos mixtos, quaes as leis que os estabeleceram, e as penas que lhes são impostas. E espera V. S. que acreditemos na sua palavra, aliás tão digna de fé, quando a frente d'essas obrigações ou funcções, que chama mixtas, colloca a de pregar o evangelho e ensinar o cathecismo, que entre os mesmos protestantes constitue a parte principal do seu culto, e da missão dos seus ministros?

Como ainda considero em pé os argumentos que neste respeito produzi na minha antecedente resposta, só accrescentarei que, insistindo V. S. na intelligencia, que deu a passagem de Bossuet, citada por *Georges Phillips*, para mostrar que a instrucção não he menos negocio da igreja que do estado, donde concluio que a predica e o cathecismo eram da competencia de ambos os poderes, só accrescentarei, digo, que o proprio *Georges Pillips* explica mui claramente o sentido daquella sua proposição, já quando, pouco antes, alegando tambem a autoridade do abbade *Pey*, declara que « nem predica, nem cathecismo, nem cartas pastoraes, nem decretos dogmaticos poderiam cahir na competencia do estado, nem depender do seu consenso e sancção; (1) » já quando, mais adiante, diz que, em qualidade de pastores, devem os bispos ter autoridade de fazer todos os regulamentos necessarios para a educação moral religiosa dos filhos da igreja, e dispôr conseguintemente de todos os meios, que exige o desempenho de sua missão.

Assim todos os direitos, todas as attribuições, de que o poder temporal precisa para preencher sua tarefa, póde a igreja reivindica-los por igual titulo, e fazer uso delles de uma maneira appropriada a sua natureza. Que diria V. S. se um bispo, convencido desta doutrina ou, como lhe chama o mesmo autor, *desta equação do poder da igreja e do estado em materia de ensino*, se lembrasse de ir inspeccionar a escolas publicas da sua diocese, e prescrever-lhes regulamentos a bem da sua moralidade. Diria sem duvida que era uma invasão dos direitos do poder temporal, ao mesmo passo que não duvida sujeitar á inspecção deste, o exercicio da predica e do cathecismo, a que por direito divino e ecclesiastico são obrigados os parochos. Admira que V. S. ainda mencione, em prova da autoridade do Soberano a este respeito, a carta-regia de 9 de outubro de 1780 e a de 1605, sobre as quaes já respondi, e peço ao leitor que, se a tanto chegar a sua paciencia, de novo examine e avalie as razões, em que me fundei.....

Eu quizéra tambem não fallar sobre a questão do matrimonio, porque, affirmando V. S. que concordava com a minha opinião, ocioso era repetir as mesmas cousas e diminuir com a prolixidade e interesse, que por ventura possa excitar no publico esta nossa discussão. Mas, podendo colligir-se do empenho, com que V. S defende esta causa, que eu não reconheço a intervenção do poder temporal sobre o contrato do matrimonio, força he dizer-lhe que está redondamente enganado e esquecido do que eu disse assim na resposta á consulta do padre Rocha Vianna, como na que dei a V. S. Eu admitto, com todos os theologos catholicos, que ao poder temporal, para servir-me das mesmas palavras de um dos mais eminentes, o cardeal *Gousset*, actual arcebispo de Reims, cabe sem contradicção regular tudo que diz respeito aos effeitos civis do matrimonio, e aos direitos respectivos dos esposos sobre os bens da communhão matrimonial: que elle tem em uma palavra, o direito de estatuir o que toca ao temporal do matrimonio; mas aqui acaba todo o seu dominio. (2)

Não nego, por tanto, nem nunca neguei que os parochos, que violam as leis reguladoras dos accessorios e condições civis do matrimonio, são responsaveis perante a autoridade secular. Ajuntei sómente que, para segurar a estabelidade do matrimonio, e com ella a paz e prosperidade das familias, he indispensavel que as duas autoridades marchem sempre de accordo, mantendo indissoluveis a união do contrato e do Sacramento, que data dos primeiros seculos do christianismo, e que só o espirito de innovação e do erro tem pretendido alterar nestes ultimos tempos em alguns paizes da Europa. Se V. S. tiver a bondade de passar pela vista a minha carta ao padre Rocha Vianna, ahi achará bem claramente definido o que penso sobre esta materia.

E, agradecendo a V. S. o favor de aconselhar-me que consultasse sobre este assumpto o diccionario universal de *Richard* artigo *Mariage*, o qual confirma essa mui conhecida doutrina de S. Thomaz, que aqui sabe de cór o mais mediocre estudante do seminario archiepiscopal, pedirei, em retribuição, a V. S. que leia e faça ler pelos seus ouvintes o artigo *Mariage*, do diccionario de theologia de *Bergier*, onde vem transcripta a luminosa opinião de um escriptor protestante, que supponho ser o celebre de *Luc*, ácerca dos gravissimos inconvenientes, e perigos, que resultam á sociedade de deixar-se este importante objecto do matrimonio ao arbitrio e veleidades das legislações humanas.

Voltemos ao terceiro fundamento, de cuja analyse, não sei como insensivelmente me fui desviando, e fallemos na *illustre estrangeira e Viajante*, que tanto incommodou ou escandalisou a V. S., a ponto de estigmatisar esta denominação dada a igreja, como *uma doutrina nova e mesmo singular e até perigosa*. Oh! Sr. Dr. Villela, isto he de mais!! Eu contava que a autoridade do grande Bousset imporia mais algum respeito a V. S.; não aconteceu, porém, assim, porque V. S., interpretando um pouco arbitrariamente as palavras e as intenções do immortal prelado, affirma que *elle queria sem duvida referir-se á missão, que a igreja tem, de andar por toda a parte a pregar o Evangelho, conforme Jesus Christo mandou aos apostolos.*

Todavia, se a voz magestosa da sublime Aguia de Meaux não poude fazer impressão sobre o animo de V. S., talvez que a voz suave e encantadora do Cysne de Cambray, lhe mereça mais sympathia. Consinta, pois, que lhe eu apresente igual doutrina professada pelo eximio Fenelon. « Em vão alguem dirá que a igreja está no estado. A igreja he verdade, está no estado para obedecer ao principe em tudo que he temporal; mas ainda que ella se ache no estado, não depende delle para nenhuma funcção espiritual. Ella está neste mundo, mas he para o converter, está neste mundo, mas he para o governar relativamente á salvação. Ella usa deste mundo de passagem, como não usando delle, semelhante o Israel *estrangeiro e viajante no meio do deserto*; ella pertence ao outro mundo, que está acima deste (3) » Mas já vejo que nem esta respeitavel autoridade será attendida, porque segundo V. S. observa neste trecho da sua carta, *semelhante proposição não póde ser aceita e recebida, mormente hoje, ao clarão da liberdade, e no estado da civilisação e de progresso, em que se acham as nações.*

Tem V. S. muita razão, porque a civilisação do grande seculo foi apenas uma escassa e fugitiva sombra da civilisação do seculo das luzes! Os Bossuets e os Fenelons, uns aduladores da côrte de Roma, Luiz XIV um monarcha descuidado das regalias de sua corôa, consentindo que dous bispos imbuissem de tão *perniciosas* doutrinas os principes seus filhos e herdeiros do seu throno! E que dirá V. S. do proprio legislador divino, da verdade eterna, que primeiro enunciou esta idéa, quando disse que o seu *reino não era deste mundo*, não porque elle seja invisivel, pois que a visibilidade he um dos caracteres da igreja, mas porque nada tem de commum, nem de semelhante com os reinos deste mundo, nem os seus ministros são como os ministros do mundo? (4) Deixou elle por isso de ser o mais completo modelo de um perfeito cidadão, e de submetter-se ás leis e autoridades temporaes?

Não poz elle na mesma linha os deveres para com Deos, e o soberano, quando manda dar á Deos o que he de Deos, e a Cesar o que he de Cesar? Seus discipulos, bem que se considerassem *estrangeiros peregrinos e viajantes para a cidade futura e permanente* (5), imitaram a seu exemplo, e ensinaram constantemente a mesma doutrina de respeito e subordinação aos poderes constituidos; e tão zeloso foi Paulo dos direitos de cidadão romano, que, accusado pelos judeos perante o governador Festo, não hesitou em appellar para o Cesar (6). Como he logo que V. S. accusa tão cruelmente a minha doutrina de *nova, singular e perigosa*, sobretudo quando ella he acompanhada de expresso reconhecimento, da humilde submissão da igreja em materias temporaes, da sua condescendencia nas disciplinares, e emfim da sua solicitude em persuadir a seus filhos a obediencia ás potestades do seculo?

Deduzindo V. S. do direito de inspecção do poder temporal a terceira prova de serem os parochos empregados do estado, eu fiz ver pelo exemplo do estrangeiro residente em um paiz, sem excepção dos proprios agentes diplomaticos, que se póde estar sujeito ás respectivas leis e regulamentos policiaes, sem ser por isso reputado como empregado do mesmo paiz; e invocando a autoridade em Bossuet, chamei a igreja *illustre estrangeira e viajante*. Sociedade perfeita, constituida pela mão do mesmo Deos universal, e diffundida por todos os imperios e nações, que se abrigam em seu seio maternal, a igreja catholica não póde ser circumscripta nas estreitas dimensões de um estado particular, como imaginaram os protestantes com o seu *systema territorial*, segundo essa velha e odiosa maxima—*cujus regio, illius religio*—que, como diz o conde de Montalembert, condemnava os povos a seguir cegamente os caprichos e paixões de seus chefes ou dominadores. Os ministros da igreja são seguramente cidadãos e membros da associação politica do paiz, a que pertencem; mas desde que a igreja os chama os institue, consagra e encarrega do desempenho de sua missão divina, elles adquirem o caracter especial de seus servos ou empregados, bem que sujeitos na ordem temporal aos poderes do estado.

O que não he novo, Sr. Dr. Vilella, nem singular, mas *summamente perigoso* he o absolutismo em materia de religião, ou accumulação de ambos os poderes, que na linguagem do precitado *Matter*, importa o aniquillamento da consciencia e da razão. Elle abre e facilita mais do que se pensa, o caminho ao absolutismo politico, como ainda hoje se observa em uma grande parte do norte da Europa; e se a Inglaterra entrou em um systema mais largo de liberdade, foi, diz outro distincto escriptor, em virtude do enfraquecimento da autoridade civil em tudo que toca á religião, e de um grande desenvolvimento do catholicismo, opposto pelos seus mesmos principios a esta monstruosa supremacia (1). Perigosa, emfim he toda a doutrina que, directa ou indirectamente, tende a fazer do governo da igreja um ramo do poder publico—*un affaire de bureau* (2), a cargo desse expediente administrativo, que se tem chamado *bureaucracia*, e que transformando a igreja christãa em uma instituição puramente humana, lhe faz perder o superior ascendente, que he destinada a exercer sobre a consciencia dos povos, e conseguintemente sobre a prosperidade publica.

Entre os argumentos, com que V. S. prosegue na sua demonstração de serem os parochos empregados do estado, encontro especialmente dous, que muito me sorpreenderam, e que me parecem não fazer muita honra á exactidão e severidade da sua logica. O primeiro he a idéa de não resultar perigo algum á igreja de que os parochos sejam punidos pelo poder civil, quando violam as obrigações mixtas; quando por exemplo, não pregam o evangelho, não ensinam o cathecismo, e assim outras. A este argumento respondo com uma distincção. Se a autoridade que processa o parocho, he competente e estabelecida por lei, nenhum perigo certamente haverá; mas, se pelo contrario ella he incompetente e se arroga uma jurisdicção, que a lei lhe não confere, he obvio que haverá conflictos, gravame e perigo, principalmente quando se trata de materia espiritual. Ora, esta he a questão que nos occupa, e que V. S. já suppõe resolvida, dando sem o provar, ao poder civil o direito de conhecer de todas essas causas ecclesiasticas, que enumera, e que chama mixtas, sem especificar as leis que as descriminam, nem as penas que impõe, nem a forma porque devem proceder os dous poderes, limitando-se a perguntar que perigo póde haver de irem os padres para a cadeia. Parece-me que he isso o que na escola se chama *petição de principio.*

Creio que Portugal não está ainda no caso de servir de modelo para reformas favoraveis a liberdade da igreja, e com tudo, apresentando-se na sessão das côrtes deste anno o projecto do codigo criminal, que em alguns artigos feria a independencia do poder ecclesiastico, investindo os juizes seculares da attribuição de punir com penas temporaes os delictos da privativa competencia do dito poder, sem nenhuma intervenção delle, levantou-se na camara dos pares o Exm. cordeal patriarcha de Lisboa, protestando contra esta invasão do poder civil, e queixando-se em um eloquente discurso de que—se não fizesse dependente o corpo de delicto e acção penal do foro secular, em taes delictos, da previa apreciação e julgamento do juizo ecclesiastico.— E foi tão poderosa a voz do digno prelado, que o governo que acabava de promulgar o dito codigo, e ordenar sua immediata execução, mandou por uma portaria fazer essa declaração ao codigo criminal, afim de obstar aos abusos do poder secular.

Aqui tem V. S. como em Portugal se entende hoje o auxilio e protecção, que a autoridade civil deve prestar á ecclesiastica nos objectos da sua competencia, e como conviria proceder contra o parocho, que, por exemplo, no exercicio da predica abusasse escandalosamente do seu ministerio.

O que sobretudo tudo li com summo desgosto e admiração, foi o que logo adiante V. S. acrescenta, attribuindo o que suppoem erros ou crime da parte do clero —á sua mendicidade e ignorancia, que não attribue tanto ao governo do seu paiz, como ao desleixo do proprio clero, e muito principalmente a facilidade, com que os prelados, salvas honrosas excepções, ordenam para presbyteros a qualquer sujeito, qu emal sabe traduzir o latim. E logo exclama: —como he que nos devemos absolutamente entregar ao que estes homens quizerem dizer e ensinar? Ah! — continua V. S.—se o poder temporal entre nós abdicasse completamente toda a ingerencia nos negocios da igreja; se elle não fosse forte para reprimir os abusos e excessos dos parochos e de outros ministros da igreja ajudando assim a acção do espiritual, e protegendo a religião, onde estariamos nós?—

Abstenho-me de fazer a mais ligeira reflexão sobre este insolito juizo, que V. S. faz dê nosso clero e de toda a igreja brasileira, a ponto de suppor que, se ainda existe religião entre nós, he este insigne beneficio devido só a influencia tutelar das autoridades seculares, isto he, aos subdelegados, juizes municipaes, delegados de policia, etc. O publico, que tem visto figurar este clero nos mais eminentes cargos da igreja, e do estado; nas camaras legislativas, na alta administração civil, nas academias, nos lyceus, nos seminarios, avaliará a gravidade da offensa que V. S. lhe irroga, e lamentará que, quando os bons Brasileiros devem empenhar-se em fazer acreditar o seu paiz entre as nações estrangeiras, que infelizmente o não apreciam ainda, como elle merece, V. S. seja o proprio que lhe atire pela imprensa tão injuriosos baldões, sobre os quaes ainda quando fossem verdadeiros, deveria lançar o véo da caridade christãa.

Talvez porem, V. S. tivesse em vista a epoca de triste memoria, não muito remota, em que o Brasil esteve ameaçado de um schisma, em grande parte promovido por dous ou tres padres influentes, aliás recommendaveis por outras qualidades; e não ha duvida que foi o poder civil, foi a sabedoria e religiosidade do corpo legislativo que conjurou essa fatal calamidade; mas esses padres nao eram nem *mendigos*, nem *ignorantes*.

O segundo argumento deduzido da suspensão do vigario de *Mogimirim*, na provincia de San Paulo, pelo respectivo presidente em 1844, não me causou menos reparo e sorpreza, por que recorrendo para maior esclarecimento á collecção da *Gazeta dos Tribunaes* no quarto anno n. 313, e examinando todas as peças desse monstruoso processo, observei que V. S. não tinha sido mais feliz na alegação deste facto, do que fôra na da creação da capella imperial. O parocho de *Mogimirim* tinha sido accusado de um delicto puramente temporal, commettido no exercicio de vogal da junta qualificadora dos cidadãos votantes da sua freguezia, e nesta qualidade estava sujeito á responsabilidade perante os tribunaes seculares. Quem o póde duvidar? Longe de o contestar, eu me tenho queixado de que V. S. nesta discussão confunda taes delictos com os espirituaes ou annexos a estes, fazendo-me de mais a mais a injustiça de servir-se, na epigraphe das suas cartas, de termos, que podem fazer suspeitar que eu não reconheço no poder civil o direito de punir os crimes commettidos pelos empregados ecclesiasticos contra as leis do estado. Podia, portanto, o presidente de San Paulo suspender o parocho do exercicio do cargo temporal; mas elle por sua propria autoridade *o suspendeu do exercicio de parocho, com expressa inhibição de alli exercer quaesquer funcções parochiaes.*

E o que fez o supremo tribunal de justiça, ante o qual foi responsabilisado o mesmo presidente, em virtude da representação da assembléa provincial? Elle o pronunciou pelo crime (repare bem V. S.) de *exceder as funcções proprias do seu emprego*, declarando que pela sua portaria e circular elle tinha *manifestamente incadido a autoridade ecclesiastica*. Em que, pois, favorece este despacho do egregio tribunal a opinião sustentada por V. S.? E não vê que as disposições da lei de 3 de outubro de 1834 não podem ser litteralmente applicadas aos parochos, sób pena de uma antinomia ou opposição com as leis canonicas, sómente propria para produzir conflictos de jurisdicção entre os dous poderes? O presidente póde por essa lei suspender de funcções civis o parocho indiciado de um delicto temporal; mas não póde de maneira alguma pela lei canonica suspende-lo das funcções parochiaes. Assim teremos o mesmo parocho, qual novo *Geryão*, a quem a fabula attribuia tres corpos, com um delles preso na cadeia por ordem do presidente, e com outro exercendo na igreja o seu ministerio por ordem do prelado diocesano.

He forçoso, pois, que ou não se applique aos parochos a disposição da citada lei, como me parece mais conforme ás regras da hermeneutica juridica, e ao espirito da constituição do imperio, que, deixando ao imperante o direito de nomear os bispos e os parochos, em parte alguma lhe confere o direito de os suspender, como faz a respeito dos demais empregados, ou que ao menos em semelhantes casos extraordinarios se requisite o auxilio da primeira autoridade ecclesiastica, para que se faça effectiva a suspensão do officio parochial, e seja igualmente provida a igreja durante o impedimento legal do mesmo parocho, e he isto o que não praticaram nem o presidente de San Paulo, nem o juiz do famoso processo, que pelo contrario nenhum caso fizeram das energicas reclamações do bispo diocesano. E como o poderiam elles fazer preoccupados, como estavam, dos principios de uma inaudita jurisprudencia, que os proprios consistorios protestantes repelliriam com indignação?

E como talvez V. S. não tivesse occasião de ler as duas celeberrimas sentenças do juiz de direito substituto, que pronunciou o supradito vigario, vou expor-lhe em resumo os principaes fundamentos, ou antes paradoxos juridicos, em que se ellas firmaram. —« 1. Os bispos no Brasil não são os legitimos superiores dos parochos.... He verdade que os bispos gozam de um ou outro acto de apresentação, mas tão sómente gozam por delegação do poder temporal. 2. Desde o alvará de 11 de outubro de 1786 em diante he que os bispos legalmente adquiriram supremacia sobre os parochos, mas por delegação do poder temporal. 3. A ceremonia que chamam collação, he toda consuetudinaria, porque he creada pela constituição do bispado da Bahia, sem autorisação alguma legal!! Em direito canonico a collação he a mesma apresentação; e, como os bispos do Brasil não tem este direito, quizeram pelo menos ter uma sombra!! 4. Os bispos só podem castigar os parochos e inspeccionar se cumprem com os seus deveres, por deslegação do poder temporal, que he quem os crea, quem lhe marca funcções, quem os apresenta, quem tem por consequencia o direito da inspecção e punição, sendo, portanto, na ordem ecclesiastica os parochos sujeitos aos bispos como presbyteros sómente!! 5. Tendo o presidente attribuições para suspender todos os empregados da provincia, e manda-los responsabilisar, póde suspender os parochos de suas funcções espirituaes e manda-los responsabilisar, ou pelos tribunaes ecclesiasticos ou pelos tribunaes temporaes, e aos mesmos bispos pelo abuso da inspecção e punição, pois que he seu superior....»

Não sei se poderia levar-se mais longe a idéa de uma servil e abjecta dependencia desse poder espiritual, que V. S. proclama soberano e independente; e cada vez me admiro mais de que V. S., com seu illustrado criterio, se animasse a invocar esse vergonhoso drama, e a decisão do supremo tribunal inteiramente contraria á sua doutrina.

He certo que, segundo V. S. assevera, rarissimos são os casos, em que este facto da suspensão dos parochos se tem dado, e que isto prova muito a discrição e tino dos presidentes, que sómente em occasião extraordinaria usaram desta medida tão forte.

E acha V. S. que com semelhante interpretação fica salva a autoridade espiritual? Que importa que os casos sejam raros, se o principio subsiste consagrado na lei, e póde o presidente, sempre que julgar necessario, e por motivos, que podem ser injustos e dictados pela paixão e parcialidade, lançar mão dessa formidavel e anticanonica arma da suspensão dos proprios actos parochiaes? Não receio tanto V. S. que *algum parocho menos illustrado*, lendo mal *interpretando a minha carta, se persuada que todo elle he privilegio, e que se queira assim desprender de toda e qualquer obediencia ao governo do paiz.* Não, Sr. Dr. Vilella; os parochos, com quanto em geral *mal saibam o latim*, entendem perfeitamente o portuguez, em que se acha escripta a mesma carta, na qual são mui expressos os sentimentos de profundo respeito e lealdade aos altos poderes da nação e seus delegados. O inverso he que se deve receiar, isto he, que, não digo os presidentes das provincias, ordinariamente tirados da classe mais illustrada, mas os empregados subalternos, mormente os dos sertões, que já não pouco vexam e perseguem os parochos, que não se curvam ás suas ordens e aos seus caprichos, lendo nos jornaes e comprehendendo mal, pela sua ignorancia, as doutrinas de V. S. e a maneira porque as exagerou e applicou ao vigario da freguezia de *Mogimirim* o inqualificavel juiz de direito substituto, fazer peser ainda mais o seu jugo, sobre tudo nas crises eleitoraes, accusando-os ou pronunciando-os e mandando-os para a cadeia. Com effeito, quando se ensina publica e officialmente, como jurisprudencia do paiz, que o poder temporal *he quem faz os parochos, quem lhes marca suas funcções e que só elle he seu superior*, já não deve parecer incrivel a anecdota que a tradição conserva, de uma antiga municipalidade do centro de uma das nossas provincias, que no impedimento ou ausencia do parocho, na festividade do natal, pretendeu obrigar o sacristão a dizer as missas, allegando que se o imperante faz *bispos e parochos*, tambem a camara revestida da autoridade publica, podia, ao menos em caso tão urgente, fazer um padre, para não ficar o povo sem missa em dia tão solemne.

Conclue V. S. a sua carta com um longo artigo ácerca da citação de *Riegger*, que eu havia qualificado de contraproducente, e da competencia do *Synhedrio* dos Judeos. Examinando attentamente o referido artigo, ainda me vejo obrigado a repetir que a edição de *Riegger* do uso de V. S. he inteiramente differente e mesmo contraria a que tenho em minha livraria. Affirma V. S. que no § 162 da primeira parte, e na respectiva nota, mostra este canonista o direito, que tem a sociedade civil, de punir os ecclesiasticos nas materias mixtas.

Pelo contrario, na minha edição esse § e nota tratam exclusivamente do primeiro genero de acções sagradas, isto he, puramente espirituaes, declarando como cousa evidente e geralmente assentada, que ellas *estão sujeitas ao illimitado poder da igreja* sem nenhuma ingerencia do imperio civil ou em julga-las ou ordena-las, e he para confirmar estes principios que elle menciona o facto do interrogatorio feito pelo senado dos Judeos a San Pedro e San João, e a resposta destes, da qual infere o mesmo canonista que tudo o que foi estabelecido por direito divino concernente ás funcções dos sagrados ministros, aos Sacramentos e *pregação da divina doutrina*, não póde soffrer alteração alguma, nem pelo poder temporal, nem ainda pelo ecclesiastico. *Quidquid igitur jure divino introductum est, spectans ad functiones sacrorum ministrorum, Sacramenta, ac divinæ doctrinæ enunciationem, ea non modo regia, sed ne ecclesiastica quidem potestate ullam mutationem pati possunt.* Onde, em que commentador ou interprete achou V. S. nesta resposta dos dous apostolos uma prova de haverem elles *tacitamente promettido obedecer ao Synhedrio no caso de que elle julgasse que era justo, na presença de Deos mesmo, ouvir a elle Synhedrio antes do que a Deos, ou, em outros termos, no caso de que elle entendesse que era justo julga-los antes pelas leis do Synhedrio, do que pelas leis de Deos, pelas da igreja, etc.?* Protesto altamente contra semelhante interpretação, que suppõe na respeitosa e moderada resposta dos dous apostolos uma tacita promessa de obediencia ás ordens do *Synhedrio* em opposição ás de Deos, interpretação formalmente desmentida pelas razões que immediatamente alegaram — *Non enim possumus, quæ vidimus, et audivimus non loqui*, continuando a despeito de positiva inhibição e ameaças do *Synhedrio*, a exercer sua missão divina; e obrigados a comparecer de novo, não receiam explicar-se de um modo ainda mais claro e preciso: — Importa obedecer mais a Deos do que aos homens — *obedire oportet Deo magis, quam hominibus.*

Julgo desnecessario acompanhar a V. S. na erudita explicação do *Synhedrio* dos Judeos, para mostrar que elle era um tribunal, que julgava e decidia todas as questões, quér religiosas, quér temporaes, porque emfim das minhas palavras não se pode colligir que eu dissesse o contrario, salvo invertendo-as, como creio que por inadvertencia escapou a V. S., fazendo-me dizer que esse tribunal era religioso, ou encarregado *sómente* dos negocios da religião, quando eu servi-me do adverbio *particularmente*, que nos meus diccionarios exprime mui diversa idéa.

Eu sabia, pelo pouco, que tenho lido sobre esta materia, que o *Synhedrio*, onde presidia o summo pontifice e tinham assento os principes dos sacerdotes e os chefes das familias sacerdotaes, entendia sobre todos os negocios do paiz, e ainda mais sobre os da religião, até porque segundo diz o Sr. *Genoude* (1), os proprios rabbinos pretendem que esse supremo conselho, no meio de todas as vicissitudes e revoluções da republica judaica, sempre subsistio sem interrupção desde Moysés, que o instituira por ordem do mesmo Deos, até Jesus Christo, e ainda depois, opinião igualmente sustentada por abalisados escriptores, como Grocio, Sélden e outros, bem que combatida por Calmét. Por ventura a extincta mesa da consciencia e ordens não era um tribunal ao mesmo tempo ecclesiastico e civil? Não conheciam os bispos, antes da extincção do foro pessoal, de todas as causas temporaes e ecclesiasticas, e o pontifice romano não reune ambos os poderes, como chefe da igreja e soberano temporal de Roma? Que duvida podia, pois, haver em que o *Synhedrio* dos Hebreos, creação de um governo theocratico, exercesse essa dupla autoridade, e tivesse o direito de interrogar a homens desconhecidos, que faziam prodigios e introduziam uma doutrina nova, se praticavam estas cousas com autoridade de prophetas em nome de Deos, ou por parte e virtude da magia, em nome do demonio, para servir-me das palavras de um douto e moderno expositor? (2) Quando, pois, eu disse que o *Synhedrio* era *particularmente* encarregado dos negocios da religião, não quiz, nem podia negar que elle tivesse jurisdicção sobre os negocios temporaes, mas referia-me á circumstancia bem sabida de que os romanos, que haviam subjet-

(1) Zallinger, Institu. Jur. ecclesiast. tom. 4 pag. 335.

(1) Schram, na obra citada, liv. 2., tit. 13. § 531 schol. 1.

(1) Constit. do Arceb. liv. 2., tit. 21, n. 415.
(2) Feller Biorgr. Univ., na palavra—Watel.

(1) Tom. 2. pag. 405.
(2) Theolog. Dogmat. tom. 2. pag. 655.
(3) Tom. 17 Discours pour le Sacre de l'Electeur de Cologne.
(4) Joan. cap. 18—v. 36—*Regnum meum non est de hoc mundo; si ex hoc mundo esset regnum meum, ministri mei utique decertarent ut non traderer Judæis.*
(5) Hebr. — cap. 13—v. 14 — I. Petr. cap. 2. v. 11.
(6) Act.—cap. 25— v. 11.

(1) *Dieu et le peuple— Appel à la France et à l'Europe*—par G. B. Batur—Docteur en Droit, avocat a la Cour d'Appel de Paris.
(2) Expressão de um antigo par de França, citada na resposta a consulta do padre Rocha Vianna.

(1) Ste. Bible — tom. 1.—*Nombres*—cap. 11— Comment. ao v. 16.
(2) Monsenhor Antonio Martini, arcebispo de Florença, na sua—*Sacra Biblia tradotta in lingua italiana e con annotazioni* — tom. 3. — *Gliatti di santi Apostoli cap. 4.*

tido ao seu jugo o povo judaico, não podendo tolerar a grande autoridade de que ultimamente se achava envestido o *Synhedrio Rabbinico*, formidavel aos proprios reis, não só o fraccionaram e dividiram, como tambem o privaram do direito de vida e de morte, e do seus principaes privilegios.

Neste estado a sua jurisdicção civil era mui restricta; mas não a jurisdicção religiosa, que um antigo e sabio commentador expondo as palavras do texto de S. Matheus cap. 26 v. 3, *tunc congregati sunt principes sacerdotum* assim explica: *Primarii semper sacerdotes.....hi magis religionis negotiis intendebant*; e no cap. 27 do mesmo Evangelho v. 1º diz: *principes sacerdotum, tanquam ad quos maxime spectabat agere de religione* (1). Eis o que eu quiz significar com o adverbio *particularmente*, como se dissesse *especialmente, principalmente, mormente*, &c.

Nada mais direi sobre a questão que nos tem occupado, e na qual o publico ha mostrado algum interesse, e de accordo com V. S. dou por finda toda a discussão, com o firme protesto de não responder mais a nenhuma consulta de seus discipulos. Sinto ter dado maior extensão do que desejava a esta carta, com frequentes e longas citações; mas quando um lente de direito ecclesiastico de uma academia, e um lente tão habil pronuncia, e declara pelos jornaes, que a doutrina de um prelado da igreja, *he nova, singular e perigosa*, não pode este, sem faltar a sua dignidade e á sua honra deixar de defender-se e abrigar-se á sombra de nomes, que podem impor silencio a uma tão extranha e tão infundada accusação.

Se, entretanto, pela minha parte escapou alguma expressão ou phrase, que desagradasse á V. S., peço desculpa, e que não a tome como desforço das que tão acremente me foram dirigidas.

Apezar de tudo eu espero que não será sem fructo a nossa controversia, e que V. S. mesmo despindo-se de algumas prevenções, que infelizmente ainda subsistem contra o clero e autoridade ecclesiastica, se associará a essa magnanima e nobre milicia de sabios leigos, que por toda a Europa tem denodadamente *pelejado as guerras do Senhor*, e procurado imprimir no seu seculo uma feliz reacção de solidas e depuradas doutrinas.

Ninguem mais do que V. S. pode nesse ramo de instrucção a seu cargo, coadjuvar a gloriosa empreza ja encetada pelo governo imperial, do melhoramento do clero brasileiro, que nunca poderá ser completo, nem salutar e efficaz sua influencia, emquanto a igreja no exercicio do seu poder for confundida com as instituições humanas.

Sou com a mais distincta consideração de V. S. muito attento venerador e fiel servo

Romualdo, arcebispo da Bahia.

Bahia 28 de agosto de 1853.

PERNAMBUCO.

REPARTIÇAO' DA POLICIA.

Parte do dia 30 de setembro.

Illm. e Exm. Sr.—Participo a V. Exc. que das partes hoje recebidas nesta repartição, consta terem sido presos: a ordem do subdelegado da freguezia de S. Antonio, o crioulo forro Pedro Leão Monteiro da Silva, sem declaração do motivo, e Joaquim de Souza Pereira de Brito, por crime de estupro; e a ordem do subdelegado da freguezia da Boa-Vista, Bartholomeu, escravo de Bento José da Costa, a requerimento de seu senhor.

O commandante do corpo de policia, referindo-se ao official que rondou das 6 as 12 horas da noite, participou que as 6 horas da tarde de hontem na taberna do portuguez José Pinto, sita na travessa da rua das Cruzes, se incendiara um barril de espirito de vinho, o qual sendo lançado a rua pelo dito portuguez, succedera queimar a um preto e uma preta, que na occasião iam passando.

Deos guarde a V. Exc. Secretaria da policia de Pernambuco 30 de setembro de 1853.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo, presidente da provincia. —O desembargador *Caetano José da Silva Santiago*, chefe de policia interino.

CORRESPONDENCIAS.

Srs. redactores. — O desejo que tenho de ver a minha provincia bem representada, me obriga a mencionar os nomes dos cidadãos abaixo, para deputados provinciaes; esperando ser attendido em um pedido tão diminuto. *Um Agricultor.*

Dr. Sebastião do Rego Barros Lacerda.
Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Francisco Xavier Paes Barreto.
Dr. Luiz Filippe de Souza Leão.
Dr. Francisco de Paula Baptista.
Dr. Augusto Frederico de Oliveira.
Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão.
Dr. Francisco Alves da Silva.
Dr. Augusto de Souza Leão.
Dr. Rodrigo Castor de Albuquerque Maranhão.
Dr. Francisco do Rego Barros Barreto.
Dr. Francisco Raphael de Mello Rego.
Dr. Domingos de Souza Leão.
Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.
Dr. Alvaro Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Dr. Joaquim Manoel Vieira de Mello.
Dr. Joaquim de Souza Reis.
Dr. Victoriano de Sá e Albuquerque.
Dr. João José Ferreira de Aguiar.
Dr. Anselmo Francisco Piretti.
Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. João Antonio Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Ignacio de Barros Barreto Junior.
Dr. Sebastião do Rego Barros.
Dr. José Bernardo Galvão Alcanforado.
Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.
Dr. Francisco João Carneiro da Cunha.
Dr. Joaquim Pires Machado Portella.
Dr. Abilio José Tavares da Silva.
Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.
Padre Joaquim Pinto de Campos.
Padre Luiz Carlos da Silva.
Padre Venancio Henrique de Resende.
Barão de Capibaribe.
Florencio José Carneiro Monteiro.

Srs. redactores.—O direito que assiste a qualquer cidadão de zelar e procurar o bem publico, e todo o engrandecimento quér moral, quér material de sua provincia, faz que um eleitor que vê approximar-se o dia 7 de novembro, no qual tem de reunir-se os collegios para elegerem os deputados á assembléa provincial, e faltariamos a um dever se como Pernambucano não lembrassemos aos dignos eleitores, tanto da capital como do centro, que nos acompanhem votando na presente chapa composta de cidadãos todos prestantes por suas virtudes e talentos, onde o commercio, a sciencia e as artes encontrarão decisivo apoio, &c.

Sou, Srs. redactores, seu constante leitor

O Sertanejo Eleitor.

Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Francisco de Paula Baptista.
Dr. Antonio da Cunha e Figueiredo.
Dr. João José Ferreira de Aguiar.
Barão de Suassuna.
Dr. Luiz Filippe de Souza Leão.
Dr. Francisco João Carneiro da Cunha.
Dr. Manoel Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Dr. Domingos de Souza Leão.
Dr. Jeronymo Martiniano Figueira de Mello.
Vigario Venancio Henriques de Rezende.
Dr. Ignacio Joaquim de Souza Leão.
Major Florencio José Carneiro Monteiro.
Dr. José de Sá Cavalcanti Lins.
Commendador João Pinto de Lemos Junior.
Dr. Antonio Epaminondas de Mello.
Dr. Francisco Xavier Paes Barreto.
Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.
Dr. Francisco do Rego Barros Barreto.
Dr. Francisco Raphael de Mello Rego.
Dr. Joaquim Pires Machado Portella.
Dr. Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.
Dr. Manoel Joaquim Carneiro da Cunha.
Padre Joaquim Pinto de Campos.
Dr. Sebastião do Rego Barros Lacerda.
Dr. Joaquim de Souza Reis.
Dr. Cosme de Sá Pereira.
Dr. Simplicio Antonio Mavignier.
Dr. Caetano Estellita Cavalcanti Pessoa.
Dr. Rodrigo Castor de Albuquerque Maranhão.
Dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho.
Negociante Antonio Marques de Amorim.
Dr. Augusto de Souza Leão.
Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.
Dr. Augusto Frederico de Oliveira.
Conselheiro Sebastião do Rego Barros.

PUBLICAÇAÕ A PEDIDO.

PARA DEPUTADOS PROVINCIAES.

Os Illms. Srs.

1 Dr. Joaquim de Aquino Fonseca.
2 Dr. Antonio Epaminondas de Mello.
3 Coronel Domingos Affonso Nery Ferreira.
4 Dr. Angelo Henriques da Silva.
5 Tenente-coronel Antonio Carneiro Machado Rios.
6 Major Bento José Fernandes Barros.
7 Dr. Pedro Gaudiano de Ratis e Silva.
8 Dr. Manoel Clementino Carneiro da Cunha.
9 Dr. José Rodrigues dos Passos.
10 Dr. José Quintino de Castro Leão.
11 Dr. Joaquim Francisco Duarte.
12 Floriano Corrêa de Brito.
13 Dr. Antonio Alves de Souza Carvalho.
14 Dr. Abilio José Tavares da Silva.
15 Dr. Ignacio Firmo Xavier.
16 Dr. João Maria Seve.
17 Dr. Pedro Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
18 Dr. Alexandre Bernardino dos Reis e Silva.
19 Dr. José Nicoláo Rigueira Costa.
20 Antonio Pedro de Figueiredo.
21 Francisco João Carneiro da Cunha.
22 Manoel Coelho Cintra.
23 Francisco de Assis Oliveira Maciel.
24 Dr. Manoel Firmino de Mello.
25 Desembargador Firmino Pereira Monteiro.
26 Commendador Domingos Malaquias de Aguiar Pires Ferreira.
27 Dr. Antonio Joaquim de Moraes e Silva.
28 Desembargador Caetano José da Silva S. Tiago.
29 Dr. Caetano Xavier Pereira de Brito.
30 Christovão Xavier Lopes.
31 Umbelino Guedes de Mello.
32 Rodolpho João Barata de Almeida.
33 Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.
34 Barão de Capibaribe.
35 Dr. Joaquim José da Fonseca.
36 Dr. Anselmo Francisco Piretti.

Um Eleitor de S. Antonio.

(1) Comment. do carmelita portuguez Fr. João da Silveira, impressos em Veneza e Lyão, e mencionados na Biographia Universal de Feller, como uma vasta compilação de outros escriptores, tom. 5º, pag. 20 e 171.

COMMERCIO.

PRAÇA DO RECIFE 30 DE SETEMBRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Cambio sobre a Bahia ao par—15 d/v.
Desconto de letras a vencer em novembro — 6 1/2 por cento ao anno.

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 29	311:968$836
Idem do dia 30	17:485$571
	329:454$407

Descarregam hoje 1. de outubro

Brigue dinamarquez — *Industrie* — farinha de trigo.
Brigue americano—*Wm. Prince*—idem.
Brigue inglez—*Lady Octavie*—bacalháo.

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO DE 1853.

Rendimento total		329:454$407
Restituições		434$692
Rs.		329:019$715
Direitos de consumo		322:253$192
Ditos de 1 por cento de reexportação para os portos estrangeiros		79$301
Ditos dito para os portos do imperio		20$720
Dito dito de baldeação		27$000
Expediente de 5 por cento dos generos com carta de guia		295$556
Dito de 1 1/2 por c. dos generos do paiz		366$318
Dito de 1 1/2 por c. dos generos livres		52$596
Armazenagem de 1 por cento das mercadorias		2:582$201
Dita dita da polvora		21$635
Premio de 1/2 por cento dos assignados		2:822$580
Multas calculadas nos despachos		99$111
Ditas diversas		95$125
Sello fixo		49$120
Patentes dos despachantes geraes		25$000
Ditas ditas especiaes		12$500
Feitio dos titulos dos mesmos, dos caixeiros despachantes, &c.		16$800
Emolumentos de certidões		10$960
Rs.		329:019$715
Nas seguintes especies.		
Dinheiro	185:068$129	
Assignados	143:951$586	
Depositos.		
Em balanço no ultimo de agosto p. p.	34:652$597	
Entrado no corrente mez	4:573$605	
		39:226$202
Sahidos		871$499
Existentes		38:354$703
Nas seguintes especies.		
Dinheiro	801$577	
Letras	37:553$126	

Alfandega de Pernambuco 30 de setembro de 1853.

O escrivão interino,

Francisco de Paula Gonçalves da Silva.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 29	7:370$782
Idem do dia 30	1:162$050
	8:532$832

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 29	346$244
Idem do dia 30	123$906
	470$150

RENDIMENTO DA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO MEZ DE SETEMBRO DE 1853.

Consulado de 5 por cento	6:198$422	
		6:198$422
Ancoragem	795$240	
Direitos de 15 por cento	1$500	
Ditos de 5 por cento	290$000	
Expediente das capatazias	613$550	
Sellos	624$440	
Emolumentos de certidões	9$680	
		2:334$410
		8:532$832
Diversas provincias.		
Dizimo do algodão e outros generos da Parahiba	314$745	
Dito do assucar dito dito da dita	54$598	
Dito dito dito do Rio Grande do Norte	2$523	
Dito dito das Alagôas	98$284	
		470$150
		9:002$982
Depositos sahidos	223$830	
Ditos existentes	1:916$031	

Mesa do consulado de Pernambuco, 30 de setembro de 1853. O escrivão,

Jacome Gerardo Maria Lumachi de Mello.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 30.	816$253

RENDIMENTO DO MEZ DE SETEMBRO.

Renda dos proprios nacionaes	22$700
Fóros de terrenos de marinha	104$576
Laudemios	1$750
Siza dos bens de raiz	3:536$130
Decima addicional das corporações de mão morta	225$631
Dita urbana	8$640
Direitos novos e velhos e de chancellaria	1:875$663
Dizima da dita	562$132
Cartas de bachareis	18$000
Multas por infracções do regulamento	30$966
Sello fixo e proporcional	5:274$825
Premios dos depositos publicos	40$266
Emolumentos	253$900
Imposto sobre lojas e casas de descontos	3:904$600
Dito sobre casas de moveis, roupas, etc., fabricados em paiz estrangeiro	1:20$000
Dito de 8 por cento dos premios das loterias	480$000
Legitimações	121$600
Imposto sobre seges	35$600
Ditos sobre barcos do interior	139$200
Taxa de escravos	366$000
Salario de Africanos livres	1:668$417

Recebedoria 1.º de setembro de 1853.

O escrivão,

Manoel Antonio Simões do Amaral.

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 29	25:177$411
Idem do dia 30	3:029$726
	28:207$137

MOVIMENTO DO PORTO.

Navios entrados no dia 30.

Terra Nova—41 dias, brigue inglez *Rozalie*, de 228 toneladas, capitão Thomaz White, equipagem 12, carga 2,250 barricas com bacalháo; a Mc. Calmont & Companhia.

Rotherdam—46 dias, escuna hollandeza *Albert*, de 120 toneladas, capitão J. R. Bok, equipagem 7, carga queijos e mais generos; a G. A. Brander a Brandis.

Navios sahidos no mesmo dia.

Parahiba—Hiate brasileiro *Flor do Brasil*, mestre Joaquim Antonio de Figueiredo, carga varios generos. Passageiros, Domingos Lins de Albuquerque e sua mulher.

Bahia—Galeota hollandeza *Curação*; com a mesma carga que trouxe, suspendeu do lameirão.

Rio de Janeiro e portos intermedios—Vapor brasileiro *S. Salvador*, commandante o capitão-tenente Antonio Carlos Figueira. Além dos passageiros que trouxe, leva para os portos do sul, José Marcelino de Souza, Henrique José Alves Ferreira, Joanna Francisca de Figueiredo, 2 filhos menores, 1 criado e 1 escrava, o criminoso Antonio José da Silva, 3 recrutas, 1 desertor de marinha e 3 marinheiros inglezes.

Bahia—Hiate brasileiro *Amelia*, mestre Joaquim José da Silveira, carga varios generos. Passageiros, João Francisco Machado, Joaquim Francisco Pinheiro e 4 menores.

Rio de Janeiro—Patacho brasileiro *Veloz*, capitão José Maria Soterio de Oliveira, carga varios generos. Passageiros, Francisco Maximo Bezerra dos Reis, Francisco José da Cunha Sampaio, Jacintho Simão e 12 escravos.

Rio Grande do Sul — Patacho brasileiro *Dous de Março*, capitão Izidoro Serrão, carga assucar e mais generos.

EDITAES.

— A camara municipal do Recife faz publico, que em virtude da autorisação que lhe foi concedida pelo Exm. presidente da provincia, em data de 28 do proximo findo, estarão em praça, no paço de suas sessões, no dia 5 do corrente, as rendas das aferições por 12:000$ rs., e o imposto de 500 rs. sobre cabeça de gado vacum por 11:200$ rs., com um abate naquelle, de 3:000$000 de rs., e neste, de 1:800$ rs.: os pretendentes podem comparecer no mencionado dia, munidos de fiadores habilitados na forma da lei, para poderem arrematar ditas rendas. Paço da camara municipal do Recife 30 de setembro de 1853.—*Barão de Capibaribe*, presidente,—*Manoel Ferreira Accioli*, official, servindo de secretario.

O Dr. José Raymundo da Costa Menezes, juiz municipal supplente da segunda vara e do commercio, por S. M. I. e C.

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 1. de outubro proximo futuro, se ha de arrematar por venda a quem mais der depois da audiencia deste juizo, na casa das audiencias, os escravos seguintes: Romualdo crioulo, idade 45 annos, com um pequeno achaque no peito, avaliado em 350$ rs.; Ortencio, crioulo, idade 15 annos, com uma rotura n'umbigo, avaliado em 400$ rs.; Anacleto dito, idade 18 annos, avaliado em 500$000; Lourenço dito, idade 17 annos, avaliado em 600$ rs.; Joaquim Angola 50 annos avaliado em 250$ rs., José Antonio, com uma belide no olho esquerdo, Angola, idade 50 annos, avaliado em 250$ rs.; Maria, nação Caçange com uma cria de 15 mezes, avaliada em 500$ rs., penhorados por execução de Boaventura da Rocha contra José Alexandre dos Santos.

E para que chegue a noticia de todos mandei passar editaes que serão publicados pelos jornaes, e affixados na praça do commercio e casa das audiencias.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 21 de setembro de 1853. Eu Manoel José da Motta, escrivão o subscrevi.

José Raymundo da Costa Menezes.

DECLARAÇO'ES.

— De ordem do Illm. Sr. capitão do porto se faz publico para conhecimento dos individuos matriculados, que a mostra no primeiro domingo do mez de outubro proximo, será feita pela maneira seguinte: primeira chamada será a dos praticos e praticantes: segunda, dos carpinteiros: terceira, dos calafates: quarta, dos catraeiros: quinta, dos canoeiros: sexta, dos pescadores: e a ultima aos marinheiros das embarcações mercantes brasileiras. Secretaria da capitania do porto de Pernambuco 27 de setembro de 1853.—No impedimento do secretario, *João Roberto Augusto da Silva.*

— De ordem do Illm. Sr. capitão do porto, se faz publico para conhecimento de todos os proprietarios dos embarcações empregadas no trafico dos rios navegaveis desta provincia, que em virtude dos arts. 70 e 76 do regulamento das capitanias deverão solicitar as licenças annuas, e o arrolamento das ditas embarcações, isto no prazo de 30 dias, findos os quaes se imporá as multas a aquelles que deixarem de ter semelhantes documentos. Secretaria da capitania do porto de Pernambuco 5 de setembro de 1853.—No impedimento do secretario,

João Roberto Augusto da Silva.

Real companhia de paquetes inglezes a vapor.

No dia 1. de outubro espera-se da Europa o vapor *Severn*, commandante Strutt, o qual depois da demora do costume, seguirá para os portos do sul; para passageiros, trata-se na agencia, rua do Trapiche Novo n. 42.

Collectoria da cidade de Olinda.

No dia 1 de outubro proximo vindouro, as 4 horas da tarde, de casa da residencia do Sr. Dr. juiz municipal do termo de Olinda, se ha de arrematar de venda, por ser a ultima praça, um sobrado em chãos proprios e bastantes commodos para grande familia por ter tres salas, um sotão e 6 quartos, em um dos melhores lugares para negocio, na rua dos Quatro Cantos, n. 14, com os fundos para a ladeira da Misericordia, no valor de 575$ rs., em que foi adjudicada a fazenda nacional, por conta do que lhe deve José Joaquim de Almeida Guedes. Collectoria d'Olinda 21 de setembro de 1853.—O escrivão, *João Gonçalves Rodrigues França.*—O collector, *Francisco das Chagas Salgueiro.*

— Pela administração da mesa do consulado, se faz publico, que no dia 3, a 1 hora da tarde, se hão de arrematar em hasta publica, a porta da mesma, e na forma determinada nos artigos 288 e 291 do regulamento de 22 de junho de 1836, 2 caixas com assucar branco de segunda qualidade, com 109 @ e 18 @ a 1$950 a @ 213$646 rs., vindas dos engenhos Barrella, e Bom Lugar, da provincia de Maceió, e apprehendidas pelo guarda conferente Luiz Gonzaga de Sena, por inexactidão de taras. Mesa do consulado de Pernambuco, 28 de setembro de 1853.—O administrador.— *João Xavier Carneiro da Cunha.*

QUINTA RECITA DE ASSIGNATURA.

SABBADO 1 DE OUTUBRO DE 1853.

Debut do artista o Sr. Dionizio Francisco das Chagas.

Depois que a orchestra tiver executado uma excellente ouverture, dar-se-ha principio a representação da mui aceita tragedia em 3 actos, intitulada

D. IGNEZ DE CASTRO

seguida do acto da coroação.

DISTRIBUIÇAO' DAS PARTES.

Personagens.	Actores.
D. Affonso	O Sr. Reis.
D. Pedro	» » Dionizio.
Embaixador	» » Amoêdo.
Coelho	» » Bezerra.
Pacheco	» » Mendes.
Sancho	» » Costa.
D. Nuno	» » Coimbra.
D. Ignez	A Sr.ª D. Joanna.
Elvira	» » Orsat.
Dous meninos	N. N.

Dará fim o espectaculo a muito jocosa comedia em 1 acto, denominada o

PHENOMENO

OU

O FILHO DO MYSTERIO.

Farão os principaes papeis desta comedia as Senhoras DD. Orsat, e Joanna, e os Senhores Costa, Bezerra, Mendes, e Coimbra.

A tragedia — IGNEZ DE CASTRO — já tão vista nos theatros desta cidade, mas que nunca deixou de agradar e ser bem acolhida do publico, foi escolhida para nella debutar o Sr. Dionizio fazendo a parte de D. Pedro, que bem sabe o publico quão forte ella he, afim de mostrar o seu talento tão apreciado no theatro de S. João da cidade da Bahia.

Discipulo do distincto artista o Sr. João Caetano dos Santos, instruido e seguidor da sua escola, o Sr. Dionizio foi uma rica acquisição que fez a actual empreza deste theatro, a qual está disposta a fazer todos os sacrificios para tornar a sua companhia a melhor que fôr possivel: o publico se agradará sobremaneira dos trabalhos do Sr. Dionizio no caracter de galan em que representa.

Os bilhetes acham-se á venda, desde já, no escriptorio do theatro.

Principiará as 8 horas.

AVISOS MARITIMOS.

PARA A BAHIA

seguirá brevemente o hiate nacional Fortuna, capitão José Severo Moreira Rios: para o resto de seu carregamento e passageiros, trata-se com os consignatarios, na rua da Senzala n. 154.

Para o Rio de Janeiro segue com toda a brevidade o brigue nacional *Marianna*, capitão José da Cunha Junior, ; recebe unicamente alguma carga miuda, passageiros e escravos a frete: quem no mesmo quizer carregar, entenda-se com o capitão ou com M. I. de Oliveira, na praça do commercio n. 6.

— O capitão James L. Lambert da galera americana *Huntress*, arribada a este porto na sua viagem de Sandwich Island para New-Bedford, precisa a risco maritimo sobre o casco, carga e frete que conduz, para occorrer as despezas feitas, de cerca de 30:000$000 de rs.: os pretendentes queiram mandar suas propostas no escriptorio dos consignatarios Henry Forster & Companhia até o fim do corrente mez, na rua do Trapiche Novo n. 8.

— Para o Assú, sahe n'estes dias o hiate *Flor do Cururipe*: quem n'elle quizer carregar ou ir de passagem, dirija-se a rua da Cadeia do Recife n. 49, primeiro andar.

— Para a Bahia, sahirá breve o hiate *Constituição*, mestre Francisco Fausto da Cunha Bitancourt: quem no mesmo quizer carregar, ou ir de passagem, pode tratar com Amorim Irmãos: na rua da Cruz, n. 3, ou com o dito mestre a bordo.

— Vende-se a barcaça denominada *Safa-Rascada*, do lote de 1,800 @, de boa construcção e prompta a navegar, a qual se acha fundeada na volta do Forte do Mattos, para ser examinada por quem a pretender, e para ajustar-se com os correspondentes Amorim Irmãos, na rua da Cruz n. 3.

LEILAO'.

— No dia 3 de outubro proximo, por intervenção do agente Oliveira, e em presença do chanceller do consulado de França, proceder-se-ha a venda a quem mais der, de 25 barris de azeite, A & C n. 1, a 25, vindos de Marselha pelo brigue francez *Aliance*, e depositados no armazem dos Srs. Tasso Irmãos: o leilão principiará as 11 horas da manhãa.

AVISOS DIVERSOS.

— O Sr. José Teixeira Guimarães, que teve botequim na rua larga do Rosario, queira dirigir-se a praça da Independencia, livraria, n. 6 e 8.

O medico J. Almeida mudou a sua residencia para a rua da Cruz n. 48, primeiro andar, onde póde continuar a ser procurado até as 2 horas da tarde.

British Clerk's Provident Associatuon.

The quarterly Meeting of the above Association will take place 1 st October at 6 O'Clock P. M. at the Treasurers Rooms. James Hunter, Hon. Sec.

— Quem quizer uma porção de entulho: dirija-se ao sobrado ao pé do Terço n. 139.

SOCIEDADE

Recreio da Tamarineira.

Hoje (1 de outubro) reune-se a direcção as 7 horas em ponto, na casa de suas sessões.

— Aluga-se pelo tempo da festa, ou por anno uma casa com muitos commodos, sita no Poço da Panella, muito a margem do Rio Capibaribe: quem a pretender dirija-se á Fóra de Portas, na fabrica da fundição do Bowman, a entender-se com o Santos, caixeiro da mesma fabrica.

— Constando que José da Silva Braga, talvez mal aconselhado por alguem, pretende vender os escravos que possue, afim de evitar os effeitos de uma execução que contra elle se move pela segunda vara civel, avisa-se ao publico que, se assim he, ninguem transija com elle a respeito de taes bens, porque essas vendas, assim feitas, são nullas.

Loteria de Nossa Senhora do Rosario.

As rodas desta loteria andam no dia 27 do corrente com todo e qualquer numero de bilhetes que ficar por vender, assim como só se vendem até o dia 26, nos lugares seguintes: praça da Boa-Vista, loja do Sr. Pedro Ignacio Baptista; praça da Independencia, loja do Sr. Fortunato; rua do Queimado, loja do thesoureiro; largo do Livramento, botica do Sr. Chagas: no Recife, rua da Cadeia, loja do Sr. Domingos Teixeira Bastos. —O thesoureiro, *Silvestre Pereira da Silva Guimarães.*

CONSULTORIO HOMÉOPATHICO.

Gratuito para os pobres.

No Recife, rua do Trapiche Novo numero 14.

O DR. CASANOVA tem aberto o seu consultorio no Recife, onde poderá ser procurado a qualquer hora do dia.

N. B. As pessoas que não fórem pobres, pagarão pelo tratamento de 5 a 20$000 rs. (não excedendo de dous mezes.)

— Os abaixo assignados, tendo amigavelmente dissolvido a sociedade que tinham em uma loja de miudezas no aterro da Boa-Vista n. 51, e que girava sob a firma de Estima & Ramos, cuja dissolução foi feita por consentimento e approvação de seus credores, e tem de ultimar-se por escriptura publica, já distribuida no cartorio do tabellião Costa Monteiro, fazem sciente ao corpo de commercio, e a quem interessar possa, que o mesmo estabelecimento passa a girar desta data em diante sob a firma do socio Thomaz Pereira da Mattos Estima, á cujo cargo fica a liquidação do activo e passivo da extincta firma. Recife 30 de setembro de 1853. — *Thomaz Pereira de Mattos Estima*, — *Antonio de Azevedo Ramos.*

Madame Millochau Boessard, no aterro da Boa Vista, n. 1,

acaba de receber pelo navio *Occident*, um grande sortimento de objectos de modas e fazendas de gosto, como sejam: chapeos de seda e de palha para senhoras, chapeos lisos de palha da Italia: manteletes e capotinhos de seda a moda de Paris caracol, capotinhos e colletes de cambraia e filó, lindas camisinhas bordadas de bico e de cambraia, espartilhos os melhores do mercado, mangas de bico branco e preto, pulceiras e enfeites de luvas, romeiras e lenços, chales de retroz, cabeções e mantas de blonde para noivas, ricos cortes de vestidos de blonde com babados, véos e cabeções do mesmo padrão, flores de laranja para cabeça e para enfeitar vestidos, cabeções de blonde verdadeiro, meias, lenços de mão, luvas de jouvin, plumas para chapeos e cabeça, flores finas, lenços de cambraia, sedas furta-cores e pretas para vestidos, cambraias de linho, enfeites para cabeça, turbantes e toucados, cortes de garça rica para bailes, cambraias e tarlatanas, bicos de linho, fitas ricas e muito largas, etc.: e muitas outras fazendas que pretende vender muito barato, faz-se effectivamente chapeos toucados e vestidos, com o gosto reconhecido e a moda de bom tom.

— A mesa regedora da irmandade de N. S. do Rosario da freguezia de Santo Antonio, faz sciente que a festa da mesma senhora, que devia ter lugar no dia 9 do corrente, fica transferida para o dia 16, tendo lugar o levantamento da bandeira na madrugada do dia 8.

Deseja saber-se a morada nesta cidade do correspondente do Sr. Manoel Bezerra Pereira de Araujo Beltrão, de Cruangi.

— João Antonio Machado, estabelecido com loja de fazendas na rua do Queimado n. 18, faz sciente ao respeitavel publico, e principalmente ao corpo de commercio, que mudou seu estabelecimento para a rua do Livramento, loja n. 2.

— Exportam-se para o Rio de Janeiro os escravos Sebastião, cabra, e Manoel, caboclo, a entregar a João Antonio Alves de Brito.

— Precisa-se de um ou dous officiaes de funileiro para a Parahiba do norte: aquelle que estiver no caso de querer ir, dirija-se á casa da rua da Cruz no Recife n. 31, que achará com quem tratar; fazendo-se bons interesses a quem estiver no caso.

— Norberto Marciano dos Santos exporta para o Rio de Janeiro o seu escravo, pardo, de nome Joaquim.

— Antonio Barboza de Barros avisa aos seus amigos e freguezes, que se acha estabelecido no primeiro andar da rua da Cruz n. 62 com sala de barbeiro; vende bichas, e aluga a 240 rs. cada uma; quem de seu prestimo se quizer utilisar, poderá dirigir-se ao mesmo primeiro andar, a qualquer hora.

— Antonio Barboza de Barros avisa ao respeitavel publico, que deixou de ser official da loja do Sr. Joaquim Ferreira Fontes; e ao mesmo tempo agradece o bom tratamento que do mesmo Sr. recebeu durante 5 annos e meio que esteve na sua casa.

— Perdeu-se no dia 29 do passado, da rua da Cadeia do Recife ao pateo do Paraizo, uma chave de afinar pianos: quem a achou, queira ir entregar no mesmo pateo n. 24, que será recompensado.

— Pede-se aos Srs. fiscaes desta cidade, lancem suas vistas religiosas sobre os estabelecimentos que a assembléa deliberou fechar-se, que já vão principiando os abusos costumados; bem como pede-se caridade sobre certos donos de refinações que gabam-se de não exceptuar o dia que Deos destinou para descanso do homem, que nesse mesmo fazem os pretos trabalhar todo o dia e carregar assucar para as tabernas pela porta do becco; do mesmo modo procede certo ambicioso que tem deposito de assucar, e diz ter mais prazer trabalhar aos domingos, não obstante ter já sido castigado, e depois diz não saber porque lhe fogem os escravos. Deos eterno!.... Justiça, justiça. — *O esperta fiscaes.*

— O abaixo assignado, em resposta ao annuncio publicado no « Diario de Pernambuco » de 29 do proximo findo mez, sob a assignatura do Sr. Francisco José de Magalhães Bastos, declara: 1.º que as duas casas sitas em Olinda, a que o mesmo annuncio se refere, são propriedades suas, sendo que a herdeira de seu sogro Antonio José Affonso, como se póde vêr do respectivo inventario que existe no cartorio dos orphãos, e que, portanto, póde dellas dispôr como muito bem lhe approuver; 2.º que não pretende vender nenhuma das referidas casas, e que antes pêlo contrario está disposto a comprar ainda outros predios.—*Angelo Francisco da Costa.*

— Uma pessoa capaz, casada, se offerece para cobrar dividas nesta praça, mediante o ajuste que se convencionar, ou mesmo para ensinar meninos em qualquer engenho perto desta praça: quem pretender, dirija-se á rua Direita n. 17.

— De ordem do Sr. director da sociedade das artes mechanicas e liberaes, convido a todos os socios para que compareçam na sessão de domingo, 2 do corrente, pelas 10 horas da manhãa. — *Manoel Pereira de Hollanda*, secretario interino.

— O relogio de ouro, com a flor de 15 brilhantes de um lado, e do outro com perolas, juntamente com cadeia, sinetes, e alfinete de peito, avaliado em 200$ rs., que se perdeu no sabbado a noite, desde a rua da Praia até a praça do Corpo Santo, foi achado pelo Sr. Joaquim José de Almeida Pinto, morador na rua da União, e restituido logo, por sua livre e espontanea vontade, a pessoa que por este mesmo *Diario*, com data de 26 do proximo passado mez, annunciou ter perdido.

— Precisa-se alugar uma ama para cozinhar e comprar: na rua da Concordia n. 8.

— O abaixo assignado pede aos credores do Sr. Manoel Pacheco de Rezende, que mandem receber o que lhes toca em rateio do que pôde receber da taberna da rua Nova: no pateo do Carmo n. 13.

Narcizo José da Costa.

— O abaixo assignado roga a pessoa que por engano levou um oculo de alcance do restaurant francais, faça o favor de ir ou mandar entregar no mesmo restaurant; pede-se tambem a pessoa a quem fôr offerecido, tenha a bondade de o levar na mesma casa, que será gratificado.—*Hebrard.*

— No dia 3 de outubro proximo vindouro, as 4 horas da tarde, á porta do Dr. juiz de orphãos, se ha de arrematar, por ser a ultima praça, a renda annual de uma casa terrea, na rua das Cinco Pontas n. 60, avaliada em 144$000 rs.

— O cirurgião Joaquim José Alves de Albuquerque tem mudado sua residencia para a rua das Cruzes, casa n. 18, segundo andar: as pessoas que do seu prestimo precisarem, o podem procurar em dita casa.

— A filha do fallecido J. B. C. Tresse roga ao Sr. Manoel Gonçalves Pereira Lima, haja de mandar buscar o seu realejo que deu ao fallecido seu pai para o concertar, e existe ha 5 annos em seu poder; e passando 8 dias depois deste annuncio, o venderá para seu embolço, pelo menos de seu valor, visto o presente estado em que o mesmo realejo se acha.

— Alugam-se casas para se passar a festa, com bons commodos, no sitio do Cajueiro: quem as pretender, póde dirigir-se ao mesmo sitio para ajustar.

— Precisa-se de serventes para trabalharem na obra da matriz do Corpo Santo.

— Precisa-se alugar uma ama de leite, que não tenha filho: na rua do Rangel n. 59, segundo andar.

— Precisa-se de um caixeiro portuguez, que tenha pratica de taberna: na rua Direita, n. 2.

— Precisa-se de uma ama secca, escrava, para todo serviço de uma casa de homem solteiro, que entenda alguma cousa de costura: a tratar na praça da Independencia n. 35.

— Precisa-se de um forneiro para uma padaria; paga-se bem: na rua da Florentina n. 6.

TODOS OS SABBADOS

douram-se e prateam-se, por meio de electricidade, quaesquer objectos, ficando perfeitamente semelhante ao metal imitado, e tendo a vantagem de muita duração, por preços commodos: a tratar com Delouche, relojoeiro, na rua Nova n. 11.

— Precisa-se de um homem para tomar conta de uma olaria, e que trabalhe na mesma, paga-se bem: quem estiver nestas circumstancias dirija-se a rua da Concordia, casa da esquina, confronte ao becco da remella, das 6 horas da manhãa as 8, e das 4 da tarde, as seis.

Para quem se quizer estabelecer.

Traspaça-se a chave da loja n. 46, no Atterro da Boa-Vista, e vende-se a armação que dentro existe, propria para qualquer negocio pelos excellentes commodos e freguezias que a casa tem: trata-se na rua Nova n. 20.

— Precisa-se de um official de alfaiate, que entenda alguma cousa de cortar obras miudas: na rua da Madre-de-Deos n. 36, primeiro andar.

Loteria do Rio de Janeiro.

Chegou o Bahiana, e temos exposto a venda os bilhetes das loterias 59. da Santa Casa da Misericordia, e 1. das obras da igreja matriz da cidade de Sobral; as listas pódem chegar no dia 2 de outubro, pelo Guanabara, os premios serão pagos logo que se fizer a distribuição das listas.

— Quem tiver um preto idoso e o queira alugar para tomar conta de um sitio nos Afogados, por um preço em proporção a quasi nenhum trabalho, que deve estar a seu cargo, procure na rua estreita do Rosario n. 28, segundo andar, para ajustar.

— José Marques da Costa Soares tem cassado os poderes que havia dado em uma procuração ao Sr. Feliciano do Rego Barros, e não póde desde já o dito senhor fazer uso da mesma procuração, que fica cassada e revogada.

— O Sr. Gonçalo, official de justiça, morador no aterro dos Affogados, tenha a bondade de apparecer no Coelho, anegocio que não ignora.

— Quem se julgar credor de José Moreira da Silva Junior, queira apresentar suas contas ao Sr. Manoel Joaquim Carneiro Leal até o dia 8 de outubro proximo futuro, para se poder conhecer o estado de sua casa.

— Aluga-se o segundo andar da casa da rua do Caes, e o quarto da rua do Brum, em Fóra de Portas, pertencentes a F. A. da Cunha & Companhia, na rua do Vigario n. 11.

— Aluga-se uma casa, na rua do Caldeireiro, com armação para venda, na esquina da travessa do Monteiro, a qual está livre do imposto: na praça da Independencia, livraria n. 6 e 8.

— Alugam-se duas casas terreas, em Santo Amaro, ao pé da fundição, por preço commodo: a fallar com José Jacintho de Carvalho, em sua taberna ao pé da fundição.

— Deseja-se saber se existem nesta cidade, parentes herdeiros de Boaventura Gonçalves, fallecido nesta mesma cidade, para se lhes entregar uma quantia que lhe he devedor Antonio Barbosa de Brito, morador na provincia da Parahiba: para esse fim podem os herdeiros dirigir-se a rua da Cadeia do Recife n. 23.

— Na rua Bella n. 13, precisa-se d'uma escrava que saiba comprar, cozinhar e engommar alguma cousa; a casa só tem 3 pessoas de familia.

Pao' quente das 6 as 8 horas da tarde.

Na padaria detraz da matriz da Boa-Vista n. 26, do 1.º do mez outubro em diante, haverá pão quente no deposito da rua do Rangel n. 13, e na mesma padaria acima, como se costuma nas padarias do Rio de Janeiro.

— Precisa-se da um caixeiro para uma padaria, que tenha pratica de negocio e que saiba ler e escrever, e que dê fiador a sua conducta, e juntamente um preto para o serviço da dita padaria: no pateo da Santa Cruz, n. 106.

— Alugam-se, para se passar a festa, 2 boas casas, com commodos para familia, pintadas para não fazer despezas, ao passar da festa: a tratar na Torre, sitio do Leão, de Francisco José Arantes.

— Aluga-se o armazem, no qual sempre teve taberna, e no mesmo tem armação: no pateo do Terço n. 139, a tratar com o seu proprietario Joaquim Lopes de Almeida.

— Precisa-se alugar um sotão ou terceiro andar, nas ruas do Vigario, de Apollo, da Cruz ou do Brum: a quem lhe convier, dirija-se á refinação da rua da Cruz n. 47.

— Aluga-se por preço commodo um sitio, no lugar denominado Sant'Anna de dentro, com casa para grande familia, cocheira, estribaria e baixa com capim para dous cavallos: a tratar com Luiz Gomes Ferreira, no Mondego.

— Continúa a estar por alugar o sobrado de Anacleto José de Mendonça, sito nos Coelhos, com grandes commodos para uma decente e numerosa familia: as chaves estão no sobrado immediato para quem quizer vêr.

— Na rua das Cruzes n. 21, segundo andar, recebem-se negrinhas e mulatinhas, escravas, para se ensinar, por preço commodo, a coser, fazer labyrinthos, marcar e engommar.

COMPRAS.

— Compra-se qualquer peça velha do metal chamado do principe, preferindo-se o que seja mais claro: na rua do Collegio n. 25, taberna do Fontes.

— Compram-se escravos, e vendem-se, recebem-se de commissaõ, tanto para a provincia como para fóra della; na rua dos Quarteis n. 24, segundo andar.

— Continua-se a comprar botijas e garrafas vasias: na taberna da rua larga do Rosario n. 46.

— Compram-se garrafas pequenas, que tenham servido a aguas de Sedlitz, Vichy e Seltz: na rua larga do Rosario, n. 36.

— Compra-se uma carroça em meio uso: quem a tiver, dirija-se á rua do Queimado n. 8, que achará com quem tratar.

VENDAS

Vende-se

uma rica cadeirinha com todos os pertences, em bom uso, e por commodo preço: na rua da Praia, n. 45, segundo andar.

— Vende-se sola de superior qualidade, chegada de proximo do Aracaty, assim como couros miudos, cera de carnaúba, velas de carnaúba compostas e pennas de ema: na rua da Cruz n 15, segundo andar.

Palitós de brim a 3;000 rs.

Vendem-se palitós de brim, muito bem feitos, pelo barato preço de 3$000: na rua Nova, loja nova, n. 16.

Cortes de casemiras, a 5,000 rs.

Vendem-se casemiras francezas de bonitos padrões, a 5$000 o corte: na rua Nova, loja nova, n. 16.

— Vende-se a obra Recreação Philosophica, pelo padre Theodoro de Almeida: na rua Nova, loja nova, n. 16.

— Vende-se uma preta de nação, moça, com habilidade; engomma, cozinha, lava, e faz todo mais arranjo de uma casa, e he de rua: quem pretender, dirija-se ao Forte do Mattos, prensa de Joaquim José Ferreira & Companhia.

— Vende-se uma corrente de ouro de lei com o peso de 19 oitavas e 3/4, em muito bom estado; seu dono não se servio della mais do que tres vezes, e vende por 4$000 rs. a oitava sem feitio: quem pretender, dirija-se a rua do Queimado, loja de ourives n. 37.

Chumbo de muniçaõ.

Vende-se na rua do Trapiche Novo n. 18.

— Vende-se uma carteira já usada para duas pessoas escreverem: no caes do Ramos, sobrado n. 4.

— Vende-se um casal de escravos, sendo estes pardos: a pessoa que pretender, dirija-se ao pateo da Santa Cruz n. 14.

— Vende-se um negro de bonita figura, perfeito cozinheiro, e bom ganhador de rua: quem o pretender, dirija-se á rua das Cruzes n. 39, primeiro andar.

— Vende-se um preto de nação Nagô, de idade de 25 annos, pouco mais ou menos: em Fóra de Portas, rua do Pilar n. 85, segundo andar.

— Vende-se uma escrava, crioula, de idade de 22 a 24 annos, cozinheira e lavadeira: quem a pretender, dirija-se á rua das Cruzes, sobrado da esquina, terceiro andar.

— No aterro da Boa-Vista n. 27, armazem de trastes, vende-se uma mobilia, nova, de jacaranda, de gosto moderno e muito bem acabada.

— Vende-se uma taberna, nos Afogados, rua de S. Miguel n. 21: a tratar na mesma.

— Na rua do Queimado loja n. 47 de João Antonio de Araujo, vendem-se ricos córtes de vestidos de cambraia de côr, pelo diminuto preço de 3,500 rs.; ditos brancos de dous babados a 4,600 rs.; lenços de setim de côr do ultimo gosto para gravata a 1,000 rs.; córtes de brim de quadros de algodão para calças o melhor gosto a 1,440 rs.; ditos de meia casimira a 1,600 rs. o córte.

— Vende-se papel paquete superior: na loja do pateo do Collegio n. 6.

Ao bello madamismo Pernambucano.

Vendem-se riquissimos pentes de tartaruga para prender cabello, dos melhores que tem vindo a este mercado, pelo diminuto preço de 5$500: na rua do Queimado, nova loja de miudezas de Affonso Pedroso do Amaral Brandão.

Aos Srs. academicos.

Vendem-se luvas de pellica de superior qualidade, muito novas, pelo diminuto preço de 1$400 o par: na rua do Queimado, nova loja de miudezas, n. 57, de A. P. A. Brandão.

Sedas modernas.

Na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado tem um completo sortimento e novo de cortes de vestidos de seda escoceza e de furta côres, fazenda muito moderna e de escolhidos gostos, e tambem tem da mesma fazenda que vende em covados, tudo por preço muito commodo.

Muita attenção ao barateiro.

Na rua do Queimado, nova loja de miudezas, n. 57, de Affonso Pedroso do Amaral Brandão, vendem-se luvas de pellica de ponto inglez para homem e senhoras, pelo diminuto preço de 1$000 o par, ditas de seda trançada de cores para homem e senhora, a 1$600 e 1$800; ditas brancas de torçal, o mais delicado possivel, a 1$600 o par; ditas pretas de torçal para homem senhoras e meninos de qualquer tamanho, ditas de fio da escocia, mescladas para menino e senhora, meias de seda brancas para senhoras, a 2$500 o par, muito lindos e modernos chapeos de sol de seda de côres para homem, pelo diminuto preço de 8$000 cada um, e outras muitas miudezas que se vendem muito mais barato do que em outra qualquer parte, a dinheiro a vista so para adquirir freguezia.

Cartas finas para voltarète.

Vendem-se muito finas cartas para voltarète pelo diminuto preço de 640 rs. o baralho: na rua do Queimado, loja de miudezas, n. 57, de Affonso Pedroso do Amaral Brandão.

As pessoas de bom gosto.

Na rua do Queimado, n. 57, loja de miudezas de Affonso Pedroso do Amaral Brandão, vendem-se riquissimas bandejas do melhor gosto, que tem vindo a este mercado, com pinturas muito finas de todos os tamanhos.

Riquissimas franjas para cortinado.

Vendem-se riquissimas franjas de bolotas para cortinados de todas as côres, e do melhor gosto possivel, pelo diminuto preço de 3$500 rs. cada peça: na rua do Queimado, n. 57.

Loteria do Rio de Janeiro.

Aos 20:000$000 rs.

Na casa feliz dos quatro cantos da rua do Queimado n. 20, vendem-se os muito felizes bilhetes, meios, quartos, oitavos e vigesimo da 59ª loteria da Misericordia, cuja lista chega no dia 2: a elles que estão no resto.

O Barateiro,

na rua do Queimado n. 50, vende por preços muito commodos as seguintes fazendas: chales de seda de bom gosto, pelo preço de 13 a 16$000 rs; córtes de dita escosseza, para vestido, de 19$000 rs.; dito de ditas melhor, a 22$000 rs.; capotinhos de lãa para senhoras e meninas, a 7$500; chapéos de sol de seda, de furta côres a 7$500; casemiras para calça a 5$200; brins escuros a 1$120; lãa de quadrinhos, a 2$000 rs.; ditas mescladas, a 2$200; luvas de seda de todas as qualidades: tudo isto do melhor gosto, e muito em conta; tambem se vendem outras muitas fazendas, por preços commodos.

— Vende-se uma rede toda pintada, propria para tipoia: na rua do Queimado, n. 14.

Rua Nova n. 17.

Vendem-se ricas camisinhas e colarinhos de cambraia bordados para senhora, romeiras de filò branco, enfeites de flores e fitas para cabeça de senhora, grinaldas de flores de laranja para noiva, riquissimas luvas de pellica com enfeites da fabrica de Joven, luvas de seda de todas as qualidades, seda para vestidos branca e de cores, bicos de blonde e de linho, e muitas outras fazendas por menos preço do que em outra qualquer parte: na loja de Theophilo Robert.

Rua Nova n. 17.

He chegado um grande sortimento de papeis pintados para forro de sala, dos mais modernos gostos que tem apparecido nesta praça, ha tambem papeis de figuras para sala de jantar, e lindas guarnições de velludo e dourados, por preço mais barato do que em outra qualquer parte: na loja de Theophilo Robert.

Rua Nova n. 17.

Vendem-se lindos papeis pintados para forro de sala até mil rs. a peça: na loja de Theophilo Robert.

Sedas baratas.

Vendem-se cortes de seda escoceza, de 15 covados cada um, a 18$000 rs.: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

Palitôs francezes.

Vendem-se palitós de panno fino, de côres e preto, chegados ultimamente, a 16$000 rs. cada um: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

Para meninos.

Vendem-se vestidos de seda, de côres, com palitó da mesma côr, para meninas e meninos, a 9$000 rs. cada um: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

Camisas baratas.

Vendem-se camisas francezas, para homem, todas de linho da Irlanda, as mais finas que se póde imaginar, pelo diminuto preço de 3$000 rs. cada uma: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

A 2$600 rs.

Vendem-se camisas de murim francez, brancas e de côres: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

A 5$000 rs.

Vendem-se peças de chita, de côres fixas, com 38 covados cada peça: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

A 3$000 rs.

Vende-se panno fino, preto, azul e mesclado, proprio para palitós e vestidos de montaria: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

A 300 rs.,

o covado, de cassa e cambraia, franceza, de côres fixas: na rua do Crespo, loja de Antonio Francisco Pereira.

— Vende-se uma fabrica de charutos: no pateo do Terço n. 14, que serve a armação para outro qualquer negocio.

Diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc. etc.

Sahio á luz esta obra indispensavel a todas as pessoas que se dedicam ao estudo de medicina. Vende-se por 4$ rs., encadernado, no consultorio do Dr. Moscozo, rua do Collegio, n. 25, primeiro andar.

Relogios inglezes de ouro de patente.

Vendem-se em casa de Deane Youle & Companhia, rua da Cadeia do Recife n. 52, tanto para homem como para senhora.

— Vende-se o sitio que foi do falecido José Zacarias de Carvalho, no lugar de Beberibe de baixo, denominado dos craveiros, com casa de vivenda de pedra, contendo sala adiante com dous quartos, dita de detraz com dous quartos, sotão grande, cozinha grande e copiar. Uma casa de taipa com sala e dous quartos, atraz dous quartos, estribaria para tres cavallos, e sotão para pretos; um telheiro que serve para casa de farinha, com estribaria para dous cavallos; muitas arvores de frutos, como sejam, coqueiros, mangueiras, cajueiros, mangabeiras, craveiros, (girofe) larangeiras, sapotiseiros, pinheiras, fruteiras de pão etc. etc., terrenos para toda a cultura, e matta de capoeira, tendo de fundo quinhentas braças, e de frente quatrocentas, pela beira do rio pouco mais ou menos, sendo o fundo de menor largura: quem o pretender entenda-se com o Illm. Sr. João Pinto de Lemos Junior.

— Vende-se um par de consolos de amarello, 1 cadeira de braços de jacarandá, 1 quadro, 1 espelho com moldura dourada, 1 lavatorio com espelho, jarro, bacia e mais preparos de porcelana, 1 apparelho de mesa fino, faltando somente alguns pratos, 1 armario grande com gavetas dentro para o mesmo, 2 mesinhas com gavetas, 1 marqueza, e 1 jogo de bancas de columna de jacarandá, tudo em bom uso, e por preço commodo: na rua da Cadeia do Recife, sobrado n. 29, primeiro andar.

NO CONSULTORIO HOMEOPATHICO do

DR. P. A. LOBO MOSCOZO.

Vende-se a melhor de todas as obras de medicina homéopathica ☞ O NOVO MANUAL DO DR. G. H. JAHR ☜ traduzido em portuguez pelo Dr. P. A. Lobo Moscozo: quatro volumes encadernados em dous. 20$000

O 4. volume contendo a pathogenesia dos 144 medicamentos que não foram publicados sahirá muito breve, por estar muito adiantada sua impressão.

Diccionario dos termos de medicina, cirurgia, anatomia, pharmacia, etc. etc. encadernado. 4$000
Uma carteira de 24 tubos, dos melhores e mais bem preparados globulos homéopathicos com as duas obras acima . . . . 40$000
Uma dita de 36 tubos com as mesmas . . 45$000
Dita, dita de 48 tubos . . . . 50$000
Dita de 144 com as ditas . . . . . 100$000
Carteiras de 24 tubos pequenos para algibeira . . . . 10$000
Ditas de 48 ditos . . . . 20$000
Tubos avulsos de globulos . . . . . 1$000

— Vendem-se obras dos Mysterios do Povo completas, até a época das Cruzadas encadernada a 16,000 rs.; ditas em brochura a 14,000 rs.: no pateo do Collegio n. 6.

AO BOM GOSTO.

Vendem-se carteiras de papel do bom gosto para os... pelo preço de 1,280 rs.: na loja n. 6 do pateo do Collegio.

— Vendem-se capachos compridos e redondos a 320 rs.: no pateo do Collegio n. 6.

— Vende-se a melhor taberna da Capunga, com poucos fundos, tudo em bom estado, e se tira o que não servir ao comprador: na rua do Vigario, taberna de João Simão de Almeida.

— Vende-se uma linda garrota tourina: na Capunga sitio de Mr. Douburcq.

Andar a moda com pouco dinheiro.

Na rua do Queimado segunda loja n. 18, vende-se luvas de pellica preta para homem, senhora e meninos a 500 rs. o par.

— Na rua da Penha n. 23, primeiro andar, se dirá quem vende 1 relogio de caixa de ouro, em ponto pequeno, que póde servir para senhora; 1 dito de metal dourado, muito bom regulador, 2 correntes para relegios, de ouro de lei, 1 par de brincos, e 1 dito de rosetas pequenas, tudo por pouco dinheiro.

Lenços de cambraia de linho, finos,

a 400 rs,

na rua do Crespo, loja da esquina, que volta para a Cadeia.

— Vendem-se 12 escravos, sendo 6 ditos do serviço de campo; 1 negrinha muito linda, com idade de 10 a 12 annos; 1 casal de escravos, moços; 2 escravas de todo serviço; 1 dita de bonita figura, que cose e engomma: na rua Direita n. 3.

—Vendem-se saccas com muito superior farinha de Santa Catharina, por preço commodo: na rua de Apollo armazem n. 12.

Barcaça.

Vende-se uma barcaça, muito boa de vela, de lote de 14 a 16 caixas, e por preço commodo: na rua do Queimado, n. 14.

Vestidos muito baratos.

Vendem-se cortes de vestidos de chita de barra, bonitos padrões e modernos, tendo sufficiente fazenda para se fazer o vestido da moda, e pelo baratissimo preço de 2$ rs. cada corte: na loja do sobrado amarello, nos quatro cantos da rua do Queimado n. 29.

— Vende-se a melhor farinha de Santa Catharina, em saccas grandes, a 5$500 rs.: no armazem do Forte do Mattos n. 20, defronte do trapiche do algodão, ou a tratar com Manoel Alves Guerra Junior, na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

— Vende-se um resto de exemplares da obra — Raphael, paginas da juventude — por Lamartine, versão portugueza de D. Carlos Guido y Spano: na rua do Trapiche n. 14, primeiro andar.

Em meio uso.

Vende-se um par de bancas de abrir, de jacarandá, obra bem acabada, e que não he folheada: na rua de Hortas n. 62, casa terrea que tem a frente pintada de azul, e portadas brancas.

ROB LAFFECTEUR.

O unico autorisado por decisão do conselho real e decreto imperial.

Os medicos dos hospitaes recommendam o arrobe Laffecteuv, como sendo o unico autorisado pelo governo e pela Real Sociedade de Medicina. Este medicamento d'um gosto agradavel, e facil a tomar em secreto, está em uso na marinha real desde mais de 60 annos; cura radicalmente em pouco tempo, com pouca despeza, sem mercurio, as affecções da pelle, impingens, as consequencias das sarnas, ulceras, e os accidentes dos partos, da idade critica e da acrimonia hereditaria dos humores; convém aos catharros, da bexiga, as contracções, e á fraqueza dos orgãos, precedida do abuso das ingecções ou de sondas. Como anti-syphilitico, o arrobe cura em pouco tempo os fluxos recentes ou rebeldes, que volvem incessantes sem consequencia do emprego da copaiba, da cubeba, ou das injecções que representam o virus sem neutralisa-lo. O arrobe Laffecteuv he especialmente recommendado contra as doenças inveteradas ou rebeldes ao mercurio e ao iodureto de potasio. Vende-se em Lisbôa, na botica de Barral, e de Antonio Feliciano Alves de Azevedo, praça de D. Pedro n. 88, onde acaba de chegar uma grande porção de garrafas grandes e pequenas, vindas directamente de Paris, de casa do Sr. Boyveau-Laffecteuv 12, rue Richev à Paris. Os formularios dam-se gratis em casa do agente Silva, na praça de D. Pedro n. 82. No Porto, em casa de Joaquim Araujo; na Bahia, Lima & Irmãos; em Pernambuco, Soum; Rio de Janeiro, Rocha & Filhos, el Moreira, loja de drogas; Villa-Nova, João Pereira de Magates Leite; Rio-Grande, Francisco de Paula Couto & C.

VENEZIANAS.

Aterro da Boa-Vista n. 55.

Tem um sortimento de venezianas com fitas verdes de linho e de lãa, com caixa e sem ella, e se concerta e se troca as novas por velhas, a vontade do comprador.

BANHA FRANCEZA.

Vende-se banha franceza em latas de 2 a 3 libras cada uma, assim como a libra, meia libra e quartas, pelo diminuto preço de 1$000 rs., a libra: na rua do Queimado loja de miudezas n. 49, de Antonio José de Azevedo.

— Vende-se muito superior farinha de Santa Catharina, e S. Matheus, medida a vista do comprador: a bordo do brigue brasileiro *Midas*, fundeado perto da Alfandega.

— Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, os melhores que tem vindo a este mercado, e do mais acreditado fabricante de Liverpool: em casa de Russel Mellors & Companhia, na rua da Cadeia do Recife, n. 36.

— Vende-se uma linda escrava parda de 16 annos de idade sem vicio nem achaques: na rua do Queimado, n. 39.

Cobertores escuros,

de algodão, a 800 rs.; ditos azues e encarnados, muito grandes e encorpados, a 1$400 rs.: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vende-se vinho da Madeira de superior qualidade em quartos e oitavos de pipa, por preço commodo: no armazem de N. O. Bieber & Companhia na rua da Cruz n. 4.

A elles, que se estao' acabando.

Cobertores de tapete muito grandes, pelo diminuto preço de 1$400, ditos mais pequenos, a 800 rs., colchas de salpicos brancos, a 1$600, brim trançado escuro, de linho puro e muito fino, a 640 rs. a vara, chitas de assento escuro e bom panno, a 140 rs. o covado: na rua do Crespo, loja n. 6.

ANTIGUIDADE E SUPERIORIDADE DA SALSAPARRILHA DE BRISTOL sobre

A SALSA PARRILHA DE SANDS.

Attençao'

A SALSA PARRILHA DE BRISTOL data desde 1832, e tem constantemente mantido a sua *reputação* sem necessidade de recorrer a pomposos annuncios, de que as preparações de merito podem dispensar-se. O successo do Dr. BRISTOL tem provocado infinitas invejas, e, entre outras, as dos Srs. A. R. D. Sands, de New-York, preparadores e proprietarios da salsa parrilha conhecida pelo nome de Sands.

Estes senhores solicitaram a agencia de Salsa parrilha de Bristol, e como não o podessem obter, fabricaram uma *imitação* de Bristol.

Eis-aqui a carta que os Srs. A. R. D. Sands escreveram ao Dr. Bristol no dia 20 de abril de 1842, e que se acha em nosso poder:

Sr. Dr. C. C. Bristol.

Bufalo, &c.

Nosso apreciavel senhor.

Em todo o anno passado temos vendido *quantidades* consideraveis do extracto de Salsa parrilha de Vmc., e pelo que ouvimos dizer de suas *virtudes* aquelles que a tem usado, julgamos que a venda da dita medicina se augmentará *multissimo*. Se Vmc. quizer fazer um *convenio* comnosco, cremos que nos resultaria muita vantagem, tanto a nós como a Vmc. Temos muito prazer que Vmc. nos responda sobre este assumpto, e se Vmc. vier a esta cidade daqui a um mez, ou cousa semelhante, teriamos muito prazer em o ver em nossa botica, rua de Fulton, n. 79.

Ficam ás ordens de Vmc. seus seguros servidores.

(Assignados) A. R. D. SANDS.

CONCLUSAO'.

1.º A antiguidade da salsa parrilha de Bristol he claramente provada, pois que ella data desde 1832, e que a de Sands só appareceu em 1842, época na qual este droguista não póde obter a agencia do Dr. Bristol.

2.º A superioridade da salsa parrilha de Bristol he incontestavel; pois que não obstante a concurrencia da de Sands, e de uma porção de outras preparações, ella tem mantido a sua reputação em quasi toda a America.

As numerosas experiencias feitas com o uso da salsa parrilha em todas as enfermidades originadas pela impureza do sangue, e o bom exito obtido nesta côrte pelo Illm. Sr. Dr. Sigaud, presidente da academia imperial de medicina, pelo illustrado Sr. Dr. Antonio José Peixoto em sua clinica, e em sua afamada casa de saude na Gambôa, pelo Illm. Sr. Dr. Saturnino de Oliveira, medico do exercito, e por varios outros medicos, permittem hoje de proclamar altamente as virtudes efficazes da salsa parrilha de Bristol vende-se a 5$000 o vidro.

O deposito desta salsa mudou-se para a botica franceza da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

DEPOSITO DE CAL E POTASSA.

Cunha & Amorim, receberam pelo ultimo navio de Lisboa barris com 4 @ de superior cal em pedra para o fabrico de assucar, e vendem por menos que em outra qualquer parte; e para fechamento de contas um restante de potassa americana: na rua da Cadeia do Recife n. 50.

— Vende-se a verdadeira salsa parrilha de Sands: na botica franceza, da rua da Cruz, em frente ao chafariz.

500,000 RS.

Vende-se por 500$000 rs., uma typographia com mais de 700 ℔ de typos muito bem sortidos, e um bom prélo de ferro e p[illegible]: a quem convier dirija-se a rua das Cruzes n. 28, segundo andar.

— Vendem-se em casa de Mc. Calmont & Companhia, na praça do Corpo Santo n. 11, o seguinte: vinho de Marseille em caixas de 3 a 6 duzias, linhas em novellos e carreteis, breu em barricas muito grandes, aço de milaõ sortido, ferro inglez.

AGENCIA

Da Fundiçao' Low-Moor. Rua da Senzala nova n. 42.

Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor, e taixas de ferro batido e coado, de todos os tamanhos, para dito.

AOS SENHORES DE ENGENHO.

O arcano da invençao' do Dr. Eduardo Stolle em Berlin, empregado nas colonias inglezas e hollandezas, com grande vantagem para o melhoramento do assucar, acha-se a venda, em latas de 10 libras, junto com o methodo de emprega-lo no idioma portuguez, em casa de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz, n. 4.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ha para vender, farello muito novo chegado pela barca *Gratidão*, por preço commodo, e juntamente nova cal virgem de Lisboa.

ARADOS DE FERRO.

Na fundiçao' de C. Starr. & C. em Santo Amaro acha-se para vender arados de ferro de superior qualidade.

MOENDAS SUPERIORES.

Na fundição de C. Starr & Companhia em Santo Amaro, acha-se para vender moendas de cannas todas de ferro, de um modello e construcção muito superiores.

TRIESTE—SSSF.

He recenchegado um carregamento da verdadeira farinha de SSS raminho, e vende-se por modico preço: no escriptorio de Deane Youle & Companhia, ou nos seus armazens no becco do Gonçalves.

DOCE DE BACORY.

Chegou recentemente do Maranhão uma pequena porção deste delicado doce, o melhor que ha, tanto pela sua excellente qualidade, como por conservar-se por muito tempo em perfeito estado: vende-se em casa de Fonte & Irmão, na rua da Cadeia Velha.

Agencia de Edwin Maw.

Na rua de Apollo n. 6, armazem de Mc. Calmont & Companhia, acha-se constantemente bons sortimentos de taixas de ferro coado e batido, tanto rasa como fundas, moendas inteiras todas de ferro para animaes, agoa, etc., ditas para armar em madeira de todos os tamanhos e modelos os mais modernos, machina horisontal para vapor, com força de 4 cavallos, côcos, passadeiras de ferro estanhado para casa de purgar, por menos preço que os de cobre, escovens para navios, ferro da Suecia, e folhas de flandres; tudo por barato preço.

Deposito da fabrica de Todos os Santos na Bahia.

Vende-se, em casa de N. O. Bieber & C., na rua da Cruz n. 4, algodaõ trançado d'aquella fabrica, muito proprio para saccos de assucar e roupa de escravos, por preço commodo.

— Vende-se presuntos inglezes muito novos para fiambre, latas com bolachinhas de soda ingleza, queijos de prato, conservas muito novas, sementes de todas as qualidades de hortalice, chegadas ultimamente: na rua da Cruz n. 46, defronte do Sr. Dr. Cosme.

— Vende-se a taberna da rua das Cruzes n. 1, com poucos fundos, e bom commodo para familia: a tratar na rua de Hortas n. 4, junto ao sobrado do Narciso.

— Vende-se volante estreito e largo, proprio para armação de igreja: na rua do Queimado, n. 14.

— Vendem-se duas toalhas, sendo uma toda aberta de renda e labyrintho, e outra com labyrintho em roda, ambas com bonito bico, e um rico rodapé, de cama, todo aberto de bonito labyrintho e bico, e uma rede pintada: na rua do Queimado, n. 14.

— Vendem-se 52 traves, chegadas proximamente da provincia das Alagôas, de 45 palmos de comprimento, e 8 a 9 pollegadas de quina viva; para ve-las no Trapiche do Ramos, e para ajustar no armazem da rua da Praia, n. 14, com Antonio Caldas da Silva.

— Vende-se o deposito de pão e bolacha, sito na rua de Hortas, n. 18, a tratar na mesma, ou na rua do Cotovello, n. 29.

— Vende-se sebo do Rio Grande em barris, derretido: na rua do Vigario, n. 14.

— Vende-se um cavallo rodado, bom para carro, e gordo: a tratar na Torre, no sitio do Leão, de Francisco José Arantes.

— Vendem-se 3 vaccas, boas de leite, crioulas e gordas, 1 parida de poucos dias, e 2 proximas a parir: a tratar na Torre, no sitio do Leão, de Francisco José Arantes.

— Vende-se uma preta de boa conducta, de meia idade, cozinha o diario de uma casa, e lava de barrela, he quitandeira: quem pertender dirija-se a prensa de Joaquim José Ferreira & Companhia, que achará com quem tratar.

— Vende-se uma escrava, crioula, de bonita figura, com as habilidades seguintes: engomma, cose, cozinha, e boa quitandeira; o motivo por que se vende se dirá ao comprador: na rua da Cruz do Recife n. 21.

— Na rua da Cruz do Recife n. 21, ha para vender-se uma escrava da Costa, moça, boa engommadeira, boa cozinheira, faz doce de todas as qualidades, lava de sabão e tambem he quitandeira.

— Vende-se a loja de fazendas, da rua do Passeio n. 21, com poucos fundos: a tratar na mesma.

— Vendem-se os pertences de uma padaria, consistindo em masseira, tendedeira, taboas, balança e tudo mais, com pouco uso, por todo o preço: no pateo da Santa Cruz, botica, n. 4.

OLEO DE LINHAÇA EM BOTIJAS,

vende-se em conta, na rua do Trapiche Novo n. 16; a mesma casa chegou uma porção de alvaiade de nova composição, muito superior em qualidade ao usual.

— Manoel da Silva Santos continúa a vender as superiores farinhas de trigo das marcas Fontana e Galega: a tratar no caes da alfandega, ou na rua do Amorim ns. 56 e 58.

Sebo refinado

Vende-se no deposito de carnaúba, rua da Cruz n. 19.

Gesso.

Vende-se gesso em barricas, chegado ultimamnete: em casa J. Keller & Companhia, na rua da Cruz n. 55.

FARELOS.

Vende-se no armazem do Sr. Annes, farelo em saccas de 3 arrobas, por menos preço do que em outra qualquer parte.

— Vinhos superiores de Bucellas (branco) e de Colares (tinto) em barris de quinto; vendem-se em casa de J. Keller & C.

Taixas para engenhos.

Na fundiçao' de ferro de D. W. Bowmann, na rua do Brum, passando o chafariz, continua haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 5 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por preço commodo e com promptidao': embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

POTASSA SUPERIOR

— Vende-se por preço muito commodo, no armazem n. 7 de caes da alfandega, de José Joaquim Pereira de Mello, ou no escriptorio de Novaes & Companhia na rua do Trapiche n. 34.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, tem para vender diversas musicas para piano, violão e flauta, como sejam, quadrilhas, valsas, redowas, schotickes, modinhas, tudo modernissimo, chegado do Rio de Janeiro.

VINHO DO PORTO MUITO FINO.

Vende-se superior vinho do Porto, em barris de 4., 5. e 8.: no armazem da rua do Azeite de Peixe n. 14, ou a tratar no escriptorio de Novaes & Companhia, na rua do Trapiche n. 34.

— No armazem da travessa da Madre de Deos n. 9, e no armazem de José Joaquim Pereira de Mello, no caes da Alfandega, vende-se farinha de mandioca de superior qualidade.

POTASSA.

No antigo deposito da rua da Cadeia do Recife, armazem n. 12, ha para vender muito nova potassa da Russia, americana e brasileira, em pequenos barris de 4 arrobas; a boa qualidade e preços mais baratos do que em outra qualquer parte, se affiançam aos que precisarem comprar. No mesmo deposito tambem ha barris com cal de Lisboa em pedra, proximamente chegados.

— Vendem-se lonas, brinzaõ, brins e meias lonas da Russia: no armazem de N. O. Bieber & Companhia, na rua da Cruz n. 4.

FUNDIÇÃO DE FERRO NA RUA DO BRUM

DAVID WILLIAM BOWMAN, engenheiro machinista e fundidor de ferro, mui respeitosamente annuncia aos senhores proprietarios de engenhos, fazendeiros, e ao respeitavel publico, que o seu estabelecimento de ferro movido por machina de vapor, na rua do Brum passando o chafariz, continúa em effectivo exercicio, e se acha completamente montado com apparelhos da primeira qualidade para a perfeita confecçaõ das maiores peças de machinismo.

Habilitado para emprehender quaesquer obras da sua arte, David William Bowman, deseja mais particularmente chamar a attençaõ publica para as seguintes, por ter dellas grande sortimento ja' prompto, em deposito na mesma fundiçaõ, as quaes construidas em sua fabrica podem competir com as fabricadas em paiz estrangeiro, tanto em preço como em qualidade de materias primas e maõ de obra, a saber:

Machinas de vapor da melhor construçaõ.
Moendas de canna para engenhos de todos os tamanhos, movidas a vapor por agua, ou animaes.
Rodas de agua, moinhos de vento e serras.
Manejos independentes para cavallos.
Rodas dentadas.
Aguilhões, bronzes e chumaceiras.
Cavilhões e parafusos de todos os tamanhos.
Taixas, paroes, crivos e bocas de fornalha.
Moinhos de mandioca, movidos a maõ ou por animaes, e prensas para a dita.
Chapas de fogaõ e fornos de farinha.
Canos de ferro, torneiras de ferro e de bronze.
Bombas para cacimba e de repuxo, movidas a maõ, por animaes ou vento.
Guindastes, guinchos e macacos.
Prensas hydraulicas e de parafuso.
Ferragens para navios, carros e obras publicas.
Columnas, varandas, grades e portões.
Prensas de copiar cartas e sellar.
Camas, carros de maõ e arados de ferro, etc., etc.

Além da superioridade das suas obras, ja' geralmente reconhecida, David William Bowman garante a mais exacta conformidade com os moldes e desenhos remettidos pelos senhores que se dignarem de fazer-lhe encommendas, aproveitando a occasiaõ para agradecer aos seus numerosos amigos e freguezes a preferencia com que tem sido por elles hourado, e assegura-lhes que naõ poupara esforços e diligencias para continuar a merecer a sua confiança.

— Vendem-se toalhas de panno de linho do Porto, para rosto, o melhor que tem vindo ao mercado, a 1$000 rs. cada uma: na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

Deposito de tecidos da fabrica de todos os Santos, na Bahia.

Vende-se em casa de Domingos Alves Matheus, na rua da Cruz do Recife n. 52, primeiro andar, algodão transado daquella fabrica, muito proprio para saccos e roupa de escravos, assim como fio proprio para redes de pescar e pavios para velas, por preço muito commodo.

Grande sortimento de pannos finos e casemiras.

Na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia, vende-se panno preto, a 3$000 e 3$200 rs.; de ourelo branca, a 3$500 rs.; dito francez, a 4$500 e 5$000 rs., e muito superior, a 6$000 rs. o covado; dito azul, a 2$800, 3$200 e 4$000 rs., e muito bom, a 5$500 rs.; dito verde, 2$800 e 4$000 rs.; cortes de casemira preta infestada, a 5$500 e 6$000 rs.; dita franceza e de côr de todas as qualidades, por preço commode.

— Vendem-se relogios de ouro, patente inglez, por commodo preço: na rua da Cruz n. 20, casa de L. Leconte Ferou & Companhia.

— Vende-se a casa de um andar da rua Direita n. 92, com um grande quintal: a tratar na mesma.

TAIXAS DE FERRO.

Na fundiçao' d'Aurora em Santo Amaro, e tambem no DEPOSITO na rua do Brum logo na entrada, e defronte do Arsenal de Marinha ha' sempre um grande sortimento de taichas tanto de fabrica nacional como estrangeira, batidas, fundidas, grandes, pequenas, razas, e fundas; e em ambos os logares existem quindastes, para carregar canoas, ou carros livres de despeza. Os preços sao' os mais commodos.

RAPÉ PRINCEZA DE LISBOA.

Na rua da Cadeia do Recife, loja de fazendas de João da Cunha de Magalhães, vende-se a excellente pitada deste rapé, o mais fresco que tem vindo, pela galera *Margarida*.

POTASSA DA RUSSIA.

Vende-se superior potassa da Russia, e Americana, por preço muito commodo: na rua do Trapiche n. 15, armazem de Basto Irmãos.

Barato.

Na rua do Crespo, n. 9, vende-se para acabar, chita franceza muito fina a 240 rs. o covado.

ATTENÇAÕ.

Vendem-se livros e meios ditos de pão de prata e ouro, chegados ultimamente de Lisboa, e por preço commodo: na rua do Trapiche n. 17, escriptorio de José Teixeira Basto.

Necessidade para a festa.

Vende-se um carro de quatro rodas com quatro assentos, podendo ser puxado por um ou dous cavallos, tendo arreios para ambas as sortes, muito em conta e novo: na cocheira da rua Nova n. 54.

Cal de Lisboa.

Vende-se, na rua de Apollo n. 24, a mais nova que existe, vinda na barca *Margarida*.

Moinhos de vento

com bombas de repuxo para regar hortas e baixas de capim, na fundiçaõ de D. W. Bowman: na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

A rapaziada de gosto.

Vendem-se lindissimas e muito ricas abotoaduras para colletes de muito gosto, e das melhores que tem apparecido neste mercado: na rua do Queimado, n. 57.

— Vende-se um caixão grande com quatro vãos, bem construido, muito proprio para refinação ou padaria: a tratar, confronte ao Rosario de Santo Antonio n. 39 A.

— Pela precisão que ha, para liquidação de contas, vende-se uma loja de chapéos, e mais accessorios para o fabrico dos mesmos; com poucos fundos e em lugar de muita concurrencia, por ser em uma das principaes ruas de commercio desta cidade: quem a pretender, dirija-se a rua Nova n. 4, que achará com que tratar.

FUNDIÇAO' D'AURORA.

Na fundição d'Aurora acha-se constantemente um completo sortimento de machinas de vapor, tanto d'alta como de baixa pressão de modellos os mais approvados. Tambem se aprompta de encommenda de qualquer fórma que se possam desejar com a maior presteza. Habeis oneiaes serão mandados para as ir assentar, e os fabricantes como tem de costume afiançam o perfeito trabalho dellas, e se responsabilisam por qualquer defeito que possa nellas apparecer durante a primeira safra. Muitas machinas de vapor construidas neste estabelecimento tem estado em constante serviço nesta provincia 10, 12, e até 16 annos, e apenas tem exigido mui insignificantes reparos, e algumas até nenhuns absolutamente, accrescendo que o consummo do combustivel he mui inconsideravel. Os senhores de engenho, pois, e outras quaesquer pessoas que precisarem de machinismo são respeitosamente convidados a visitar o estabelecimento em Santo Amaro.

— Em casa de Brunn Praeger & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se o seguinte:

PIANOS FORTES dos melhores autores e de moderna construcção.

INSTRUMENTOS DE MUSICA para orchestra e bandas militares.

OBRAS DE OURO de toda a qualidade e do mais apurado gosto.

VINHOS St. Margot, St. Julien e champagne

LONAS de differentes qualidades.

BRINS DA RUSSIA.

MOBILIAS DE FERRO, como sejam, cadeiras de differentes moldes, mesas e sofa's, assim como commodas de mogno e cadeiras de balanço de sipó, vindas de França.

ALCATIFA para sala a mais linda que tem vindo a esta praça.

OLEADOS com lindas pinturas de fructas, etc., para mesa de meio de sala e bancas.

CHARUTOS da Havana verdadeiros.

MOLDURA DOURADA para guarnição de salas e quadros.

12,000 rs. a duzia.

Superiores toalhas de panno de linho do Porto com 1 vara ¼ de comprido, proprias para limpar o rosto, pelo diminuto preço de 12$000 a duzia: na loja da rua do Crespo n. 6.

Cera de carnauba.

Continua-se a vender a mais superior cera de carnaúba, que ha neste mercado, em porção e a retalho: no armazem da rua da Cruz confronte o chafariz n. 19.

FUNDIÇÃO D'AURORA

C. STARR & C.

respeitosamente annunciam que no seu extenso estabelecimento em Santo Amaro, continua a fabricar com a maior perfeição e promptidão, toda a qualidade de machinismo para o uso da agricultura, navegação e manufactura, e que para maior commodo de seus numerosos freguezes e do publico em geral, tem aberto em um dos grandes armazens do Sr. Mesquita na rua do Brum, atraz do arsenal de marinha, um

DEPOSITO DE MACHINAS

construidas no dito seu estabelecimento.

Alli acharão os compradores um completo sortimento de moendas de canna, com todos os melhoramentos (alguns delles novos e originaes) de que a experiencia de muitos annos tem mostrado a necessidade. Machinas de vapor de baixa e alta pressão, taixas de todo tamanho, tanto batidas como fundidas, carros de mão e ditos para conduzir fôrmas de assucar, machinas para moer mandioca, prensas para dito, fornos de ferro batido para farinha, arados de ferro da mais approvada construcção, fundos para alambiques, crivos e portas para fornalhas, e uma infinidade de obras de ferro, que seria enfadonho enumerar. No mesmo deposito existe uma pessoa intelligente e habilitada para receber todas as encommendas, etc., etc., que os annunciantes contando com a capacidade de suas officinas e machinismo, e pericia de seus officiaes, se comprometem a fazer executar, com a maior presteza, perfeição, e exacta conformidade com os modelos ou desenhos, e instrucções que lhe forem fornecidas.

Brim trançado amarello de puro linho, a 1,440 rs. o corte,

vende-se na rua do Crespo, loja da esquina que volta para a Cadeia.

— Vende-se o mais superior chocolate francez que tem vindo, e diversas qualidades de conservas alimentares, muito boas para sopa e mais proprias para embarcadiços: na rua da Cruz do Recife, armazem n. 62. No mesmo armazem tambem se vende muito boa colla do Rio Grande.

— Vende-se em casa de S. P. Johnston & Companhia, na rua da Senzala Nova n. 42.

Vinho do Porto, superior qualidade, engarrafado.

Vinho Chery, em barris de quarto.

Sellins para montaria, de homem e senhora.

Vaquetas de lustre para coberta de carros.

Relogios de ouro patente inglez.

— Vendem-se apparelhos para chá, azues e roxos, ditos para mesa de jantar, pratos azues avulsos, chicaras azues e rôxas, bules, assucareiros e manteigueiras, avulso, vinho engarrafado do Porto, o melhor que apparece no mercado, azeite doce, presuntos e chouriças de Lisboa, chá do Rio e S. Paulo, vinho de Lisboa, e outros muitos objectos por preço commodo: defronte da matriz da Boa-Vista, quina do Hospicio n. 88.

— Vendem-se pianos fortes de superior qualidade, fabricados pelo melhor autor hamburgez, na rua da Cruz n. 4.

— Na rua da Penha n. 23, primeiro andar, vende-se o seguinte muito em conta: 11 cadeiras com assento de palha, 4 mesas servindo uma para jantar e engommar, 1 carteira de viagem chapeada de latão, 1 taixo de cobre que serve para lavadeira ou doceira, por ser muito grande e foruido, e 1 tocador.

— Vendem-se 8 novilhos mansos e 2 vaccas de leite, chegadas de proximo do lugar de Mamanguape: a tratar com o dono ao pé da ponte da Boa-Vista.

ESCRAVOS FUGIDOS.

— No dia 12 de abril do corrente anno, fugio da villa de Piancó da provincia da Parahiba a escrava Quiteria, mulata acabralhada, de idade de 26 annos pouco mais ou menos, de altura regular, grossa, e sahio pejada, não he feia, tem cicatriz de rêlho pelas costas e nadegas, e tem o dedo grande d'um pé (parece que o direito) mais grosso e um tanto virado para baixo; tem finalmente a habilidade de coser, fazer renda e engommar; dita escrava he pertencente ao escrivão de orphãos da mesma villa Antonio Martins Cavalcanti Gambarra, a qual seguio em companhia de seu marido o liberto Manoel Antonio de Sousa por antonomasia — Canção — mulato acabocolado, de idade de 30 annos pouco mais ou menos, altura regular, secco, sem officio; e tem o vicio de tomar seu cachimbo: quem apprehende-los e touxer a seu senhor será assazmente gratificado, e muito obrigará ao mesmo senhor; podendo entender-se com José Moreira Lopes na rua do Queimado loja n. 29.

— Desappareceu no dia 28 do passado mez das 7 para as 8 horas da noite, o preto Martiniano, de idade de 20 a 22 annos, tendo na occasião da fugida ido levar á Boa-Vista 2 barricas pequenas com assucar sobre uma taboa, he crioulo bem preto, secco de corpo, rosto comprido orelhas pequenas, costuma andar e fallar de vagar, quando falla faz um geito com os beiços para um lado, isso pouco vizivel, já foi surrado no assento quando era escravo de engenho, levou calça e camisa azul e chapeo de palha, julga-se ter ido para os suburbios de Pao d'Alho ou Goianna, para algum engenho, por ter andado carguejando para esses lados, foi escravo do proprietario do engenho Monge e dahi para Taquara, o penultimo Sr. que servia foi em Beberibe ao Sr. Militão Borges Uchôa: quem o pegar, leve-o a rua Direita n. 76, que será generosamente recompensado.

— Desappareceu no dia 5 de agosto um escravo de nação Costa, de nome João, muito embaraçado sem se entender ainda o que falla, julgando-se ter sido furtado pela sua brutalidade, e levou camisa e ceroula de algodão azul e branco; altura regular, moço, com pouca barba, uma marca de ferida em uma perna, os pés tortos, e os braços compridos; roga-se, portanto, as autoridades policiaes e capitães de campo, que o apprehendam e levem-no ao engenho Curado, ao seu legitimo senhor, que serão gratificados.

— Desappareceu no dia 28 de setembro do corrente anno a preta Isabel, que foi escrava da Manoela do Inspector, e depois do Sr. Santiago, procurador, morador na rua da Praia, a qual tem os signaes seguintes: alta, bem feita de corpo, rosto redondo, côr muito preta, anda sempre muito apressada na rua; levou vestido rôxo de barra com pintas brancas, saia preta e tambem panno preto; levou tambem um taboleiro envernisado em que andava vendendo bolas; costumava a ter roupa fora e talvez mudasse de vestido: roga-se, portanto, as autoridades competentes e pessoas do povo a sua captura, e a levem á rua da Cruz n. 35, que serão recompensados.

— Desappareceu no dia 25 a escrava, crioula, de nome Thomazia, bem conhecida nesta cidade; alta e de bonita figura; levou comsigo toda a sua roupa; esta escrava foi seduzida ou está acoitada, por já não ser a primeira vez; por isso pede-se aonde ella estiver bota-la para a rua, senão proceder-se-ha contra quem a tiver acoitado; e roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo e qualquer pessoa que a pegar, leva-la á rua da Aurora n. 28, que serão gratificados.

Attençao'.

Ainda continúa andar fugida desde o dia 12 de novembro, a mulata de nome Bernardina, que representa ter de 35 a 40 annos de idade, com os signaes seguintes: côr alva avermelhada, rosto comprido, nariz grande, olhos um tanto pequenos, cabellos crespos, tem bastantes manchas de panno pelo corpo, braços e costas, altura regular, um tanto cheia do corpo, e tem as mãos tremulas quando pega em qualquer cousa; levou vestido branco, chales de quadros encarnados e rôxos, sapatos de couro, um panno de lãa encarnado e branco, e mais alguma roupa; a dita escrava he filha de Goianna, e lá tem alguns parentes, e já por 3 vezes se tem visto andar por lá, e em Cruangy aonde tambem tem parentes; portanto, roga-se as autoridades policiaes, capitães de campo, ou qualquer pessoa do povo, de apprehende-la e leva-la á Camboa do Carmo n. 38, primeiro andar, ou á rua da Cadeia de Santo Antonio n. 25, primeiro andar, que se dará muito boa gratificação.

— No dia 26 de júnho proximo passado fugio de bordo do patacho nacional Espadarte, então fundeado no porto do Rio de Janeiro, um escravo pardo-escuro de nome Cyrillo, idade de 15 annos, natural da Capitania, tem no peito uma mamicula bastante grande, falla um pouco vagarosamente, e levou vestido calça de riscado e camisa branca. E como se suspeita que tenha vindo para esta cidade intitulando-se forro, se roga as autoridades a sua apprehensão, e qualquer pessoa do povo que o capturar recebera' boa gratificação, entregando-o na rua do Vigario n. 19, segundo andar, escriptorio de Machado & Pinheiro.

— Desappareceram na fundição d'Aurora, na noite de 19 de agosto, os pretos Miguel, Angola, idade 15 annos pouco mais ou menos, estatura regular, secco do corpo, rósto marcado de bexigas; Manoel, Congo, idade 30 annos, baixo, um tanto cheio do corpo, levou calça de riscado d'algodão, camisa de madapolão, bonete, chapéo de sol, ambos fallam descançado, e não teem barba. Suppõe-se terem sido seduzidos: roga-se a quem os apprehender ou delles tiver noticia de dirigir-se a mesma fundição que será bem recompensado.

— Ainda continua estar fugido, desde 15 de março do corrente anno, do engenho de Santo Amarinho, freguezia da Varzea, o escravo Silvano com os signaes seguintes: levou camisa e ceroula de algodão da terra, representa ter 20 annos de idade, cara um pouco larga e talhada, altura regular, não falla desembaraçado, he alguma cousa fula e tem todos os dentes: quem o pegar leve ao mencionado engenho, que será bem recompensado do seu trabalho.

— Do abaixo assignado, fugio no dia 13 do corrente, um escravo, crioulo, de nome Ignacio, tem o officio de carreiro, estatura baixa, rosto redondo, pouca barba, olhos grandes e alguma cousa vermelhos, porém não muito vivos: levou camisa e calça de algodão azul: rogo a quem o pegar que o traga ao engenho Rodrigues, na freguezia de S. Lourenço da Matta, ou na rua da Cruz do Recife n. 40, que será recompensado.

Sebastião Antonio Paes Barretto.

— Desappareceu do lugar das Curcuranas, no dia 24 do corrente, uma mulata de nome Thereza, que representa ter 40 annos de idade, estatura regular, magra, e com o cabello pintado de branco; levou vestido de chita com assento azul claro e de ramagem, com babado, e panno da Costa com listras encarnadas; esta mulata he bem conhecida na Venda Grande por vender leite já ha annos: roga-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que a peguem e levem no sitio de Manoel José Nunes de Medeiros, nas Curcuranas, ou em sua casa, na rua de S. Miguel, nos Afogados, que se gratificará generosamente.

Pern.: — Typ. de M. F. de Faria. — 1853.